MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DISPENSAS ELETRÔNICAS – DLC/DA/PGT
SAUN, quadra 5, lote C, torre A, sala 806-B, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 57/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0005897/2025-49

Objeto	Registro de preços para aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, para atender a demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho, conforme as especificações e condições descritas no Edital e seus anexos.
Data/Horário de Abertura do Pregão	**26/11/2026, às 10h00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 23/11/2026**, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br
Vistoria:	Não

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

RELAÇÃO, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS ITENS (ver Anexos I e II)

Quantitativos Totais

Item	Descrição	Cota ME/EPP	Quant.	Preço Máximo Unitário	Valor Total Máximo Admitido
1	**SUPRIMIDO**				
2	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.	Não	78	R$258.736,50	R$20.181.447,00
3	Veículo Tipo Camioneta 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.	Não	100	R$387.433,70	R$38.743.370,00
4	Veículo Tipo SUV Compacto, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.	Não	170	R$155.322,90	R$26.404.893,00

Quantitativos por Órgão

Item	Tipo	Quantidade		
		MPT	**Batalhão de Polícia do Exército de Brasília**	**Polícia Civil do Estado de Roraima**
1	**SUPRIMIDO**	-	-	-
2	Caminhonete 4X4	30	3	45
3	Camioneta SUV 4x4	70	-	30
4	SUV Compacta	100	-	70
	Total	**200**	**3**	**145**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica ..... tópico **15.10**
- Habilitação Técnica ..... tópico **15.11**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista ..... tópico **15.12**
- Habilitação Econômico-financeira ..... tópico **15.13**

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria PGT/DG nº 1011/2026, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação do objeto abaixo descrito, cuja forma de execução será indireta. O processo licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Federal n.º 11.462/2023, à Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e nº 178/2023, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, às demais normas que regem a espécie e às disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, para atender a demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho e partícipes, conforme as especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

2. DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação e que se referem às contratações da Procuradoria-Geral do Trabalho/Ministério Público do Trabalho estão programadas em dotação orçamentária da PGT/MPT, a serem empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho** 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa:** 44.90.52-52. Os órgãos participantes utilizarão dotações próprias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

3.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa jurídica interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

3.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação no momento da etapa de habilitação da licitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.4.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

3.4.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

3.4.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de

cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.4.8. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao art. 16 da Lei 14.133/2021;

3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns e padronizáveis, disponíveis no mercado e passíveis de execução integral por empresas individualmente constituídas, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas distintas. A vedação encontra-se devidamente motivada na fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 49 DA LC 123/2006 (ME/EPP)

5.1. Não serão aplicados aos itens desta licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive exclusividade, reserva de cotas e critério de desempate favorecido, tendo em vista que o valor estimado de cada item supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

6.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

6.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**,

contado da data de recebimento da impugnação.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, ressalvado o IPVA não incidente, nos termos **do tópico 14.3.14 do Termo de Referência**.

7.2.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

7.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os veículos, acessórios e documentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.5.1. Para esta licitação, a licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.6. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e atos convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como de que estão incluídos na proposta todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

c) Atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no Edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

7.7. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitarão a licitante às sanções previstas no **capítulo 24 deste Edital** e na legislação vigente.

7.7.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

7.7.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

7.7.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

7.7.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

7.7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços ou do termo de contrato, ficarão as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DAS COMUNICAÇÕES

8.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos arts. 17 a 21, 23 e 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

8.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

8.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é **menor preço**.

9. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 11.890/2024

9.1. Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, porque nenhum dos itens que compõem o objeto licitado constam do Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

10. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa **consolidada** de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneos e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=no

meSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria-Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

11. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

11.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de manutenção da regularidade de sua situação perante o CADIN, conforme modelo contido no anexo II do Edital (Modelo de Proposta).

11.1.1. Dentro do prazo mencionado no tópico acima, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances;

11.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

12.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

13. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio

da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

13.1.1. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

13.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.

13.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

13.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

13.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

13.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro;

13.1.2.5. A arrematante deverá enviar o catálogo ou encarte técnico do produto juntamente com sua proposta ajustada, para que o Pregoeiro possa analisar as características do produto ofertado frente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

13.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 03/2018).

13.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

13.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do

modelo e versão, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital**;

d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta e Valores Máximos Admitidos).

13.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações ou termos de compromisso constantes no anexo II deste Edital, o Pregoeiro estabelecerá prazo adicional para o envio do documento faltante. A recusa por parte do licitante em fazê-lo ocasionará sua desclassificação.

13.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para o item e às suas especificações técnicas.

14.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

14.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

14.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea no sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o prosseguimento do certame.

14.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR ITEM.**

14.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;

VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII. Apresentarem preços unitários ou totais superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para a contratação.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

14.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de mero erro formal de preenchimento de sua proposta;

14.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

14.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

14.10. **São requisitos de aceitabilidade da proposta:**

14.10.1. Comprovação das especificações técnicas do produto ofertado, por meio do envio de:

I. Catálogo ou encarte técnico de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação das características do produto ofertado frente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.10.2. Exequibilidade da proposta, observando se não há:

I. custo de insumos incompatível com a atualidade do mercado;

II. lucro irrisório ou inexistente quando isso comprometer a execução.

14.11. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.12. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

14.13. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

14.13.1. Considera-se não manutenção da proposta:

I. Deixar de enviar documentação dentro do prazo estabelecido no Edital;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. Deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, logo após encerrada a etapa competitiva, sem a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

15.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

15.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

15.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.5. **Os documentos da fase de habilitação** deverão ser enviados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

15.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.7. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

15.8. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, adotar-se-á o procedimento estabelecido no **tópico 14.12 deste Edital**.

15.10. **Em relação à habilitação jurídica:** será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no **tópico 3.4** deste Edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

15.11. **No quesito habilitação técnica**, conforme **tópico 12.3 do Termo de Referência**, a licitante deverá comprovar, por meio de certidões ou atestados, ou na forma do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional para o fornecimento de veículos compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo total do item que a licitante estiver disputando, conforme preceitua o §2º, do art. 67, da Lei 14.133/2021.

15.11.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima mencionado, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

15.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

15.11.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, incluindo empresas do mesmo grupo empresarial.

15.11.4. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.12. **A Habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.12.1. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.13. **A Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com **tópico 12.4 do Termo de Referência**:

I. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício registrados na forma da lei, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, ou ainda Certidão/decisão Judicial que demonstre a aptidão econômica e financeira da licitante em recuperação judicial para participar do certame;

III. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, referente ao último exercício financeiro.

15.14. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação deverá apresentar o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro;

15.15. Pessoa jurídica constituída há menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

15.16. Conforme item 9.2 do Acórdão nº 2586/2024 TCU-Plenário, a licitante enquadrada como MEI não está desobrigada de apresentar balanço patrimonial em licitações públicas.

15.17. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

15.18. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do **tópico 15.17**.

15.19. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 15.18**.

15.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.21. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas as hipóteses de diligência.

16. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

16.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) arrematante(s) e devidamente habilitada(s) será(ão) declarada(s) vencedora pelo Pregoeiro.

16.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora após os procedimentos dispostos nos **capítulos 12 ao 15 deste Edital**, a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:

a) na data de intimação;

b) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

IV) A apreciação recursal dar-se-á em fase única.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

18.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

18.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras e homologará o procedimento licitatório.

18.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

18.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Conforme art. 3º da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, a adoção do Sistema de Registro de Preços nesta licitação se dá em razão:

19.1.1. Da necessidade de contratações frequentes;

19.1.2. Da conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

19.1.3. Da conveniência no atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas.

19.2. A Procuradoria Geral do Trabalho é o órgão gerenciador responsável pela condução do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

19.2.1. Os órgãos participantes da intenção de registro de preços (IRP) estão relacionados no **Anexo II do Termo de Referência.**

19.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, como anexo, o registro das licitantes que integrarão o cadastro de reserva na seguinte forma:

a) **Relação I** - Licitantes que aceitarem cotar o(s) item(ns) licitados pelo(s) mesmo(s) preço(s) das adjudicatária(s), observada a classificação na licitação; e

b) **Relação II** - Licitantes que quiserem participar do cadastro de reserva mantendo seu menor lance válido para o(s) item(ns) de seu interesse.

19.4. Enquanto não estiver disponível funcionalidade específica no sistema eletrônico Compras.gov.br, as licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva com o preço igual ao da adjudicatária para cada item de seu interesse deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de encerramento da sessão (declarada e informada pelo Pregoeiro durante a própria sessão), encaminhar manifestação para o endereço eletrônico: pgt.pregao@mpt.mp.br, informando, de forma clara, no corpo do e-mail, a seguinte declaração:

> "Tenho interesse em participar do cadastro de reserva e aceito cotar o objeto da minha proposta pelo preço igual ao da adjudicatária do item ...".

19.5. As licitantes que não manifestarem interesse em igualar seu preço ao do vencedor integrarão automaticamente a listagem de cadastro de reserva correspondente **à Relação II**, com seus respectivos valores finais em cada item que tiver participado.

19.5.1. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5.2. A manifestação de cotar o preço igual ao do adjudicatário para participar do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada para cada item.

19.5.3. Para fins de definição da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.5.4. As licitantes que não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em nenhuma das relações indicadas no **tópico 19.3** , deverão manifestar-se por e-mail nesse sentido, no prazo e condições estabelecidas no **tópico 19.4**.

19.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de contratação das remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.6.1. Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

19.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

19.7. Caso nenhuma das licitantes da **Relação I** concorde com a contratação, nos mesmos prazos e condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do Edital, poderá:

19.7.1. Convocar as licitantes **da Relação II** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário; ou

19.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8. Em observância ao art. 9º, VII, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, fica estabelecida a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do procedimento licitatório, as licitantes mais bem classificadas em cada item serão convocadas para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital de licitação, sob pena de decadência de seu direito e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando-se o disposto no art. 17 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024.

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3.1. A sede da Procuradoria Geral do Trabalho situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250;

20.3.2. No caso dos órgãos participantes, os endereços de suas sedes constam no **Anexo II do Termo de Referência**;

20.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

20.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

20.4.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Para a formalização da pretendida contratação, o instrumento contratual será o Termo de Contrato e a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha;

21.1.2. Quando a adjudicatária **não assinar o Termo de Contrato** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste Edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

21.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

21.3. O Termo de Contrato será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 21.1**.

21.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 21.2** para fins de formalização de contrato.

21.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos;

21.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).

21.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

21.5. O instrumento contratual deverá ser assinado **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os

necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

21.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

22. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O regramento acerca da liquidação e do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado nos **tópicos 15.4 e 15.5 do Termo de Referência**.

23. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

23.1. Com fundamento no caput do art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

24. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, a licitante/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato e infrações praticadas durante a licitação, observando a gravidade da falta cometida por parte da LICITANTE/CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 24.1**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 24.1**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) pelas infrações previstas nos incisos I e VI do **tópico 24.1;**

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V e VIII do **tópico 24.1;**

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) para os comportamentos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI e XII do **tópico 24.1**;

f) As multas compensatórias previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste inciso incidirão sobre o valor do orçamento estimado da contratação, quando a infração for cometida pela LICITANTE durante o certame, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, quando a infração for cometida pela CONTRATADA durante a execução contratual.

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de II a VII do **tópico 24.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos incisos de VIII a XII do **tópico 24.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII daquele tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. Na aplicação das sanções previstas neste documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do tópico 24.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.8. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou, no caso de infração cometida pela Licitante durante o certame, do valor do orçamento estimado da contratação, e será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

24.9. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador-Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

24.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

24.16. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

24.17. A sanção decorrente das infrações previstas nos **incisos VIII e XII do tópico 24.1** exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.18. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

24.19. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

24.20. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas

neste documento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

24.21. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

24.22. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a LICITANTE/CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

24.23. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste documento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

24.24. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

24.25. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos arts. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

24.26. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

25.1. O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados está disciplinado no capítulo 19 do Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Edital está à disposição para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

26.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

26.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml, bem como

nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.5. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

26.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2026.

WAIKYNÃ CARDOSO DE ARAÚJO
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Gerência Executiva de Segurança Institucional

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0005897/2025-49

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, para atender a demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação será executado sob a forma de fornecimento parcelado, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021. As entregas serão realizadas de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, mediante a emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços."

1.3. O objeto pode ser enquadrado na categoria de bens comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os códigos CATMAT da contratação são:

a) **Item 1: SUPRIMIDO**;
b) **Item 2: Veículos tipo Serviço V – Caminhonete 4x4:** 456316 (Descrição no CATMAT: Veículo automotor tipo camioneta / SUV);
c) **Item 3: Veículos tipo Serviço V - Camioneta 4x4 de sete lugares:** 456316 (Descrição no CATMAT: Veículo automotor tipo camioneta / SUV);
d) **Item 4 Veículos tipo Serviço VI – SUV Compacto (de menor porte):** 486536 (Descrição no CATMAT: Veículo automotor SUV).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Item 1: SUPRIMIDO**

2.2. Item 2: Veículos tipo Serviço V – Caminhonete 4x4, para atender à necessidade de complementação e renovação da frota, focada na redução do custo operacional de manutenção, bem como para disponibilizar recursos de enfrentamento ao aumento da demanda por diligências e operações relacionadas com a grande expansão dos setores sucroalcooleiro (indústria e corte de cana-de-açúcar), de siderurgia, carvoarias, frigoríficos, em especial no combate ao trabalho escravo, incluindo a compatibilidade para a participação nas ações operacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conduzidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Adicionalmente, há a necessidade de veículos de maior capacidade de passageiros para transporte de autoridades e efetivo operacional, especialmente em ações finalísticas externas desenvolvidas em que é necessário o transporte de vítimas e /ou testemunhas. A escolha da motorização diesel ocorre pela disseminação de conhecimento sobre esse tipo de mecânica pelos locais mais remotos do país e por critérios de eficiência operacional. Sobre esses últimos destaca-se o maior torque e potência (motores a diesel entregam maior torque em baixas rotações, essencial para transposição de obstáculos e cargas pesadas), autonomia (a densidade energética do diesel permite percorrer maiores distâncias com um único tanque, reduzindo a dependência de postos de combustível quando se trata de fiscalização em áreas de difícil acesso e longe de apoio logístico), durabilidade(o ciclo de vida de motores a diesel é significativamente maior sob uso severo, o que reduz a necessidade de renovação precoce da frota.

2.3. Item 3: Veículos tipo Serviço V – Camioneta de sete lugares 4x4: para atender à necessidade de complementação e renovação da frota, focada na redução do custo operacional de manutenção, bem como para disponibilizar recursos de enfrentamento ao aumento da demanda por diligências e operações em áreas rurais, canteiros de obras isolado, áreas de extração mineral e regiões de difícil acesso para a realização de inspeções de combate ao trabalho escravo e infantil, além de perícias técnicas. Muitos deslocamentos ocorrem por vias não pavimentadas em terrenos acidentados ou alagadiços, onde veículos de passeio são tecnicamente incapazes de trafegar sem risco de atolamento ou danos estruturais. A necessidade do uso da tração de 4x4 e a maior altura do solo se apresentam por oferecem a segurança necessária para a integridade de membros e servidores em cenários de risco geológicos ou climático. A escolha da motorização diesel ocorre pela disseminação de conhecimento sobre esse tipo de mecânica pelos locais mais remotos do país e por critérios de eficiência operacional. Sobre esses últimos destaca-se o maior torque e potência (motores a diesel entregam maior torque em baixas rotações, essencial para transposição de obstáculos e cargas pesadas), autonomia (a densidade energética do diesel permite percorrer maiores distâncias com um único tanque, reduzindo a dependência de postos de combustível quando se trata de fiscalização em áreas de difícil acesso e longe de apoio logístico), durabilidade(o ciclo de vida de motores a diesel é significativamente maior sob uso severo, o que reduz a necessidade de renovação precoce da frota.

2.4. Item 4 Veículos tipo Serviço VI – SUV (de menor porte) para atender à necessidade de complementação e renovação da frota, focada na redução do custo operacional de manutenção. Há que se destacar que a escolha do veículo SUV de pequenas proporções ocorre pela melhor adequação à finalidade que é o uso administrativo em ambiente urbano. O porte compacto do veículo facilita a circulação em vias congestionadas e estacionamento em pequenas vagas. Há uma maior eficiência energética em razão da menor emissão de poluentes com o CO2. A economicidade é atendida ainda pelo menor custo de aquisição e pela manutenção mais econômica.

2.5. A aquisição está em conformidade com o previsto no Anexo da Portaria-PGR/MPU nº 70/2015.

2.6. Além do transporte de autoridades em seus compromissos institucionais urbanos, os veículos visam propiciar o meio de transporte adequado à realização das atividades institucionais, com características adicionais inerentes aos veículos fora de estrada, adequados à longa permanência em trânsito e à possibilidade de utilização como base de apoio em regiões inóspitas.

2.7. Ressalte-se ainda que o Ministério Público do Trabalho vem buscando a otimização dos seus serviços com a redução de custos, restringindo a aquisição de veículos ao estritamente necessário e em compatibilidade com demandas que não são atendidas por outras alternativas de contratação, tais como a terceirização de frota e a contratação de serviços de transporte, notadamente em relação à atuação finalística do órgão no desempenho de ações concretas e operações especializadas, bem como o transporte de representação e segurança das autoridades.

2.8. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação se justifica com fundamento no **art. 3º, incisos I, II e III**, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, pelos seguintes motivos:

a) a necessidade de **contratações frequentes**, haja vista que a renovação e complementação da frota institucional do MPT ocorre de forma contínua e progressiva, em função do desgaste natural dos veículos em uso operacional, da expansão das unidades e do incremento das operações finalísticas, especialmente nas ações de combate ao trabalho escravo e fiscalização em áreas remotas, não sendo viável concentrar toda a aquisição em um único momento;

b) atendimento a mais de um órgão relacionados no Anexo II deste instrumento.

c) a conveniência na aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas**, tendo em vista que as demandas das diversas unidades do MPT distribuídas em todo o território nacional serão atendidas de forma escalonada, conforme a disponibilidade orçamentária e a prioridade operacional de cada unidade, evitando-se a concentração de entregas e otimizando a gestão logística e financeira.

2.10. A Procuradoria-Geral do Trabalho atuará como **órgão gerenciador** do registro de preços, sendo as demandas originárias das unidades do MPT distribuídas em todo o território nacional, conforme relação constante do Anexo II deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem fundamento no(a):

- Lei n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portaria PGR/MPU nº 70/2015 - Regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União;
- Portaria PGR/MPU nº 158/2024 - Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **sistema de registro de preços** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ministério Público da União;
- Portaria PGR/MPU nº 178/2023 – Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e **aplicação das sanções administrativas** previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- Instrução Normativa DG nº 2/2024 – Dispõe sobre a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratação com a União e declaração de inidoneidade;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 8ª Edição; e
- Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024 - Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis.

3.2. Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6°, XIII e XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que define a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**, poderá ocorrer por meio de **pregão**, na **forma eletrônica**.

3.3. A contratação está alinhada com a Visão definidos no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período de 2023 a 2030, instituído pela Portaria PGT Nº 479, de 28 de março de 2023, qual seja, "ser referência como instituição promotora do trabalho digno e do desenvolvimento socialmente sustentável", intimamente ligado com o Valor SUSTENTABILIDADE e com o objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU **"energia limpa e acessível"**. A iniciativa ainda encontra respaldo no objetivo estratégico (OE19) "implementar políticas e práticas de gestão de sustentabilidade nos processos de trabalho do MPT alinhadas à Agenda 2030.

3.4. A demanda está aprovada e consta do PCA 2026, sob o ID nº 47169.

3.5. A participação de consórcio não é viável, pois fragmentaria artificialmente a cadeia produtiva, podendo ocasionar:

a) perda de uniformidade de marcas/modelos de veículos ofertados;
b) incompatibilidade com relação às especificações técnicas de cada tipo de veículo, cada um com suas especificidades, afetando a harmonia na aquisição;
c) aumento da complexidade em lidar com diversos fornecedores que se comprometeriam a fornecer veículos compatíveis com as especificações definidas neste TR;
d) riscos adicionais para a fiscalização contratual e para o cumprimento de prazos; e
e) maior probabilidade de divergências de qualidade entre itens do mesmo pedido.

3.6. O mercado automotivo nacional é amplo, consolidado e altamente competitivo, contando com diversas empresas de porte suficiente para executar integralmente o objeto de forma individual. A contratação não envolve tecnologias restritas, investimentos elevadíssimos ou complexidades que justifiquem a necessidade de união empresarial para viabilizar a participação.

3.7. Portanto, a **concorrência não é limitada** pela vedação ao consórcio. Ao contrário: permitir consórcios poderia **reduzir a competitividade**, ao favorecer agrupamentos artificiais que concentrem mercado e reduzam a isonomia entre os licitantes, fato já enfrentado pelo TCU, conforme Acórdão nº 2214/2025 – Segunda Câmara.

3.8. Por fim, registre-se que o próprio TCU reconhece que a participação em consórcio deve ser **excepcional**, reservada a objetos de grande vulto ou complexidade técnica, que não é o caso do objeto a ser contratado, justamente para evitar problemas decorrentes da multiplicidade de atores com responsabilidades solidárias, o que geraria inclusive dificuldades na aplicação de sanções.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO AGRUPAMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, a contratação pode se dar parceladamente.

4.2. A adjudicação e homologação por item é a regra a ser observada, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o agrupamento medida excepcional, mas que "poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica". A mesma orientação foi emitida pelo TCU quando da publicação da Súmula 247, *in verbis*:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam faze-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS RESERVADAS A ME/EPP

5.1. Existem ainda os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à **aquisição de obras e serviços**;

c) estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Os benefícios previstos no art. 48, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 são incompatíveis com o objeto a ser licitado pois qualquer veículo que atenda às especificações terá preço superior a R$ 80.000,00 e não se trata de obra ou serviço. Resta assim somente o benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que será explorado a seguir.

5.3. Embora, sob um enfoque estritamente quantitativo, o objeto possa aparentar divisibilidade (aquisição de veículos), a divisibilidade é apenas formal, não sendo materialmente viável, pelos seguintes fundamentos:

a) a contratação envolve **múltiplas tipologias de veículos**, com tecnologias distintas (híbridos e diesel), especificações técnicas rigorosas, exigências de garantia, assistência técnica, logística nacional de fornecimento e padronização operacional da frota, fatores que **impõem tratamento uniforme do fornecimento**;

b) a reserva de cota para ME/EPP em aquisição de veículos novos **não garante competitividade efetiva**, pois o mercado automotivo nacional é notoriamente concentrado em grandes montadoras e concessionárias, cuja estrutura empresarial **não se enquadra, via de regra, como ME ou EPP**, resultando em **cota potencialmente deserta ou artificialmente disputada por intermédio de arranjos empresariais atípicos**, em prejuízo da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

c) a criação de cotas para ME/EPP, nesse contexto, **fragmentaria artificialmente o julgamento**, comprometeria a economia de escala e elevaria o risco de variação de preços, impactando negativamente a vantajosidade global da contratação.

5.4. Esses aspectos se devem ao fato da limitação de enquadramento de empresas como ME ou EPP, que estão definidos no art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar. No caso, para que seja enquadrada como **microempresa**, a entidade empresária deverá auferir, em cada ano calendário, **receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00**. Já para o enquadramento como **empresa de pequeno porte**, ela deverá auferir, em cada ano calendário, **receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00**.

5.5. Nesse cenário, a reserva de cota **não apenas deixaria de cumprir sua finalidade legal**, como também **comprometeria a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade do SRP**, em afronta aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além dos objetivos da licitação previstos no art. 11 da Lei de Regência.

5.6. Por fim, reproduzimos o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> (...)
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

6.1. Em observância ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.890/2024, não será aplicada margem de preferência para a presente contratação, pois até a presente data, o objeto da presente licitação não consta do Anexo I da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Conforme informado no item 1.1, o objeto compreende aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, para atender a demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho, conforme descrição detalhada presente no Anexo I deste Termo de Referência, nos quantitativos a seguir:

Item	Tipo	Quantidade			Preço Unitário	Preço Total
		MPT	Batalhão de Polícia do Exército de Brasília	Polícia Civil do Estado de Roraima		
1	**SUPRIMIDO**	-	-	-		
2	Caminhonete 4X4	30	3	45		
3	Camioneta SUV 4x4	70	-	30		
4	SUV Compacta	100	-	70		
	Total	**200**	**3**	**145**		

7.2. As justificativas referentes aos quantitativos indicados na tabela apresentada anteriormente encontram-se pormenorizadas no ETP.

7.3. A estimativa de preço atualizada será realizada pelo Setor de Estimativas em documento apartado.

7.4. A solução compreende a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, entregues prontos para circulação — emplacados, licenciados, abastecidos e registrados em nome da CONTRATANTE —, acompanhados de garantia técnica do fabricante, primeira revisão preventiva e primeira troca de óleo gratuitas, assistência técnica em rede autorizada nacional e entrega técnica com apresentação das funcionalidades aos usuários, conforme especificações detalhadas no Anexo I.

7.5. A solução considera o **ciclo de vida** dos veículos nas seguintes dimensões:

a) Custos de aquisição: preço do veículo, frete até o destino, emplacamento, licenciamento, acessórios exigidos (película, protetor de caçamba/capota marítima, quando aplicável) e abastecimento inicial, todos incluídos no preço proposto pela licitante;

b) Custos de operação e manutenção: combustível, manutenções preventivas e corretivas pós-garantia, pneus, seguros e demais insumos operacionais correrão por conta da Administração mediante contratos próprios, **não integrando o objeto desta contratação**, mas

foram considerados na comparação entre as alternativas de atendimento da necessidade, conforme análise constante do ETP;

c) Garantia e assistência técnica: durante o prazo de garantia estabelecido no Anexo I, os custos de manutenção por defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, são de responsabilidade da CONTRATADA, por meio da rede autorizada do fabricante;

d) Vida útil e desfazimento: a vida útil estimada dos veículos é de 15 anos, com base na tabela presente no MPU + Contábil – 02.03 – DEPRECIAÇÃO (Edição de 16/10/2023, disponível em Microsoft Word - 0203-Capa-Depreciacao). Pretende-se, portanto, submeter os veículos a processo de desfazimento patrimonial nos termos da legislação vigente. Para os veículos com tecnologia híbrida, a destinação das baterias de tração observará as normas ambientais aplicáveis.

8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. DA INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Conforme inciso III do art. 6º c/c 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a formalização/prorrogação da contratação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ter **validade mínima de 90 (noventa) dias** e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

9.2. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

9.3. No caso de omissão na proposta considerar-se-á que as especificações serão as que constam do Termo de Referência.

9.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no Edital de Licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.2. Critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Os regramentos acerca da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista constarão em cláusulas específicas e padronizadas institucionalmente no edital de licitação.

12.3. Critérios de qualificação técnica

12.3.1. Para fins de habilitação/qualificação técnica, sem prejuízo das exigências previstas no instrumento convocatório, a licitante arrematante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que em conjunto comprove(m) já ter fornecido anteriormente veículos compatíveis com o objeto da licitação, no quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) por item que participar, sendo que a justificativa para o estabelecimento desse percentual consta do ETP.

12.3.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela LICITANTE deverá(ão) mencionar especificamente os quantitativos e a data (mês e ano) em que foram fornecidos os veículos.

12.3.3. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da LICITANTE.

12.3.4. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s).

12.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária no ramo de atividade objeto do Termo de Referência. A comprovação deverá ocorrer por meio de estatuto social, contrato social ou documento legal de constituição da empresa.

12.3.6. Não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao **mesmo grupo empresarial da LICITANTE**, consideradas para esse fim controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

12.3.7. A licitante deverá apresentar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**.

12.4. Critérios de qualificação econômico-financeira

12.4.1. O licitante deverá comprovar a habilitação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos, caso **não** estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018:

a) **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício** e **demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **podendo ser substituídos pelo balanço de abertura**, nos casos de **empresas criadas no exercício financeiro da licitação**;

b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** emitida pela instância judicial competente ou **certidão emitida pela instância judicial competente** afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU, **caso a licitante estiver em situação de recuperação judicial**;

c) comprovação de possuir **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item**, referente ao último exercício financeiro.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante interesse da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços e concordância expressa do fornecedor, de acordo com as normas legais aplicáveis, estabelecendo-se as cláusulas e condições de direitos e obrigações entre as partes.

13.2. Para cada demanda de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, **será firmado Contrato Administrativo**, nos termos do **art. 95, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a contratação gera **obrigações futuras**, notadamente a prestação de garantia técnica, assistência técnica autorizada, manutenções preventivas obrigatórias e a primeira revisão gratuita, pelo período mínimo estabelecido nas especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.

13.3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de modo a abranger o período da primeira troca de óleo e da primeira revisão preventiva obrigatória previstas neste Termo de Referência.

13.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser objeto de revisão para adequação aos praticados no mercado, mediante negociação entre as partes, para mais ou para menos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observados os termos da lei e da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

13.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.

13.6. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7° e §8°, I, e do art. 92, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

13.7. A sistemática acerca das hipóteses e procedimentos relativos à extinção contratual estão padronizadas institucionalmente e estabelecidas na minuta do termo de contrato.

13.8. É vedada a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei n° 14.133/21.

13.9. A CONTRATADA deverá implementar critérios de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho e do Plano de Trabalho Sustentável da Procuradoria-Geral do Trabalho, em consonância com o inciso XII do §1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

13.10. **Deverá constar da Ata de Registro de Preços** a exigência de que as empresas não poderão ser responsáveis direta ou indiretamente ou praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas como emprego de mão de obra análoga à escravidão, situação que será averiguada junto ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e convocação das próximas colocadas que constem de cadastro reserva, seguindo a regra do art. 15, § 3º, inciso II, do mesmo regulamento.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

14.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

14.1.1. se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

14.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao fornecimento do objeto do contrato;

14.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

14.1.4. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;

14.1.6. fazer cumprir as disposições do Termo de Referência;

14.1.7. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante;

14.1.8. garantir uma comunicação eficiente com a contratada;

14.1.9. acompanhar, fiscalizar, ajustar e aprovar os bens fornecidos pela CONTRATADA;

14.1.10. anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto;

14.1.11. emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

14.1.12. efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;

14.3. São obrigações da **CONTRATADA:**

14.3.1. fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, características e condições exigidas, bem como naquelas resultantes de sua proposta comercial, que deverá informar a versão do veículo ofertado, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

14.3.2. entregar cada veículo com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, acrescidos dos requisitos exigidos na contratação, inclusive com o licenciamento e emplacamento, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo se houver anuência expressa da CONTRATANTE;

14.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei nº 8.078/90, devendo substituir o que for

inadequado à especificação, ou que tenham sofrido dano ou avaria no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado, por sua conta e **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**;

14.3.4. substituir e reparar dentro do prazo de garantia os acessórios/equipamentos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levem a ser considerado impróprio sem ônus para o CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos;

14.3.5. prestar garantia e assistência técnica, diretamente ou sob sua responsabilidade, na forma e prazo estabelecidos, a contar da emissão do Recebimento Definitivo, independentemente da vigência do Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

14.3.6. responsabilizar-se exclusivamente, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

14.3.7. substituir o produto por outro com as características definidas no termo de referência, em perfeitas condições de uso, quando os vícios, danos, avarias decorrentes de transporte, substituição de peças, prestação de assistência técnica ou outro similar não tenham sido resolvidos satisfatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

14.3.8. comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

14.3.9. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

14.3.10. acatar todas as exigências da CONTRATANTE acerca da execução do contrato, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às demandas formuladas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

14.3.11. nomear e manter **preposto** durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratual, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências;

14.3.12. comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

14.3.13. não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.3.14. entregar os veículos devidamente emplacados, registrados e licenciados nos locais de entrega, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT (caso seja devido) e eventuais débitos de penalidades, em plenas condições de circulação imediata, acompanhada do conjunto de documentação legal exigível, admitida a forma eletrônica conforme legislação vigente; Destaca-se que os órgãos da União gozam de imunidade tributária recíproca quanto ao IPVA (art. 150, VI, 'a', da CF). O IPVA não incide e não deverá compor o preço para fins de disputa.

14.3.15. entregar os veículos na cor e forma definidas na respectiva contratação, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, cadastrado no Departamento de Trânsito respectivo, inclusive quanto à instalação de eventuais acessórios modificativos de notificação compulsória aos órgãos executivos de trânsito;

14.3.16. entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível com a capacidade máxima do tanque, uma vez que devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do cartão de abastecimento, os veículos novos necessitam realizar deslocamentos até as unidades do Ministério Público do Trabalho e eventualmente ser utilizados em caráter emergencial, bem como para prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, com possíveis prejuízos nas bombas e injetoras de combustível dos veículos;

14.3.17. garantir que os veículos sejam entregues de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

14.3.18. não utilizar o nome do Ministério Público do Trabalho, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, salvo prévia e expressa autorização emitida pela CONTRATANTE;

14.3.19. arcar com qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos veículos, inclusive durante a entrega e/ou transporte feita por transportadoras;

14.3.20. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho das obrigações ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

14.3.21. não ser responsável direta ou indiretamente ou praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas como emprego de mão de obra análoga à escravidão, situação que será averiguada junto ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024;

14.3.22. executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto;

14.3.23. manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*;

14.3.24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

14.3.25. acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante; e

14.3.26. comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

14.3.27. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. É vedado à **CONTRATADA**:

14.4.1. ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

14.4.2. utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

14.4.3. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

14.4.4. subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei n° 14.133/21; e

14.4.5. caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prazos de Execução

15.1.1. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE na **Ordem de Fornecimento**, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 19h, salvo disposição diversa expressamente consignada, observando-se a relação das Unidades do MPT constante do Anexo II deste TR.

15.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data e o horário previstos para a entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas e ônus decorrentes do procedimento de entrega dos bens na localidade de destino, incluindo, mas não se limitando, ao risco de perdas e danos e responsabilidade civil, até o efetivo recebimento provisório pela CONTRATANTE.

15.1.4. Os bens deverão ser entregues no destino, abastecidos, registrados, emplacados e licenciados em nome da CONTRATANTE, em condições plenas de uso e circulação, de acordo com a Lei nº 9.503/97, acompanhados do conjunto de documentação legal respectivo.

15.1.5. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

15.1.6. Caso haja nova demanda, esta obedecerá ao mesmo prazo e condições de entrega, podendo, com a concordância de ambas as partes, ser definido outro, desde que inferior ao prazo máximo previsto. Esses prazos acordados deverão estar consignados nos contratos para o fornecimento da respectiva demanda.

15.1.7. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não

o pedido.

15.1.8. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a CONTRATADA às sanções prevista na lei e no contrato.

15.1.9. O objeto contratado somente será considerado recebido quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos bens pela CONTRATANTE, autorizando o processo de liquidação e pagamento da despesa, na forma da Lei nº 4.320/64 e do Decreto nº 93.872/86.

15.2. Do Recebimento

15.2.1. Com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

15.2.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado;

15.2.1.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

15.2.2. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o recebimento será realizado por Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, três membros designados pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2.3. Em caso de qualquer inconformidade, a CONTRATADA terá prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após notificação emitida pela CONTRATANTE para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

15.2.4. Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal dentro do prazo de garantia técnica, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação nos prazos estabelecidos no item anterior.

15.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e segurança dos veículos fornecidos, nem a obrigação de reparar ou substituir os bens que apresentarem vícios, defeitos ocultos ou divergências com as especificações exigidas, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

15.3. Da Assistência Técnica em Garantia

15.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia técnica de fabricação, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) meses ou 100.000 (cem mil) km, o que ocorrer primeiro, a contar do Recebimento Definitivo, exceto com relação ao item 4, cujo prazo mínimo de garantia exigido será de 36 (trinta e seis) meses, conforme padrão disponibilizado pela fabricante.

15.3.2. A prestação de serviço de reparo ou substituição de peças ou reparos no veículo, decorrentes de defeito de fabricação ou desgaste prematuro, durante a vigência da garantia técnica, no que couber, deverão ser realizados às expensas da CONTRATADA.

15.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as manutenções preventivas obrigatórias, conforme recomendado pelo Manual do Veículo, nas oficinas credenciadas do fabricante, com periodicidade em razão da quilometragem e/ou decurso de tempo a contar do Recebimento

Definitivo, **às expensas da CONTRATANTE, ressalvado o disposto no tópico 15.3.4.**

15.3.4. A CONTRATADA deverá executar **gratuitamente** a primeira troca de óleo e a primeira revisão especial da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo, ocorrida depois do Recebimento Definitivo.

15.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade estabelecida no item anterior.

15.3.6. Exclui-se da assistência técnica em garantia os serviços, peças e insumos decorrentes do uso normal e regular do veículo ou por culpa comprovada da CONTRATANTE, durante o período da garantia técnica, que serão suportados pela CONTRATANTE, atendidos os demais dispositivos legais e regulamentares.

15.3.7. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o certame licitatório prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da licitante na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

15.4. Da Liquidação

15.4.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e será realizada pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.4.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome do respectivo órgão contratante. Para a PGT/MPT: Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, e **protocolá-la em um processo distinto da contratação**, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

15.4.3. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

15.4.4. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

15.4.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

15.4.4.2. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

15.4.4.3. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;

15.4.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

15.4.4.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

15.4.4.6. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da

Controladoria-Geral da União; e

15.4.4.7. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

15.4.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

15.4.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

15.4.7. Para a liquidação, a fiscalização verificará se o documento fiscal apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

15.4.7.1. prazo de validade do documento;

15.4.7.2. data de emissão;

15.4.7.3. dados da contratada e da contratante;

15.4.7.4. período de execução do contrato a que se refere;

15.4.7.5. valor devido; e

15.4.7.6. destaque de retenções legais, se aplicável.

15.4.8. A liquidação da despesa está condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser feita mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Do pagamento

15.5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante ordem bancária e após encerrados os procedimentos da liquidação da despesa.

15.5.2. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

15.5.2.1. no ato da entrega ou aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

15.5.2.2. houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.5.3. No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou rescisão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.4. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6. Do Acompanhamento e da Fiscalização

15.6.1. A execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE especialmente designados como fiscais do contrato, titular e substituto, competindo-lhes, dentre outras atividades:

15.6.1.1. fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas;

15.6.1.2. registrar, comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

15.6.1.3. determinar as providencias que forem necessárias à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer atividades, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e

15.6.1.4. sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

15.6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

16. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos veículos, devendo ser observados os quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável 2025/2030 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com as regras afetas ao tema impostas pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, atualmente na sua 8ª edição.

16.2. Os veículos constantes do item 4 serão do tipo a combustão (flex) ou híbrido **MHEV, HEV ou com outra tecnologia (PHEV), desde que não dependa exclusivamente de recarga elétrica externa para o seu funcionamento, em razão das dificuldades de acesso a carregadores em determinadas cidades brasileiras**, ou seja, trata-se de aquisição de renovação parcial da frota com substituição por veículos que se utilizam de combustível de natureza renovável, compatível com a Lei nº 9.660/1998.

16.3. Os veículos automotores objeto desta contratação deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

16.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos.

16.5. Os fornecedores deverão dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Além dos critérios de sustentabilidade sob o aspecto ambiental, também será exigida obrigação de cunho social, que consiste na obrigação de não ser responsável direta ou indiretamente ou praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas como emprego de mão de obra análoga à escravidão, situação que será averiguada junto ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024. Esta exigência constará como cláusula da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

16.6. A exigência constante do item anterior ganha relevância diferenciada, uma vez que tal conduta é tipificada no art. 149 do Código Penal, com pena de reclusão de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

16.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, as licitantes e a futura CONTRATADA serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações legalmente previstas, sendo que a sistemática a ser adotada está estabelecida na minuta do termo de contrato, que consta como anexo ao edital de licitação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A CONTRATADA declara ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Brasília, 10 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente

MARCIO JOSE AZEVEDO SANTOS
Membro da Comissão

FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO
Membro da Comissão

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 1 - SUPRIMIDO

ITEM 2 - VEÍCULO TIPO SERVIÇO V – CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4

Descrição: Caminhonete – Grande - veículo terrestre automotor, configuração utilitário caminhonete, estrutura sobre chassis, cinco lugares, desenvolvido para utilização em terrenos e condições climáticas adversas, novo, sem prévio uso, 0 km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento, capota aberta, com as seguintes características:

ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1. Cor branca ou preta.	De acordo com a regulamentação interna que rege a aquisição de veículos no âmbito do MPU (Portaria PGR nº 70/2015), são as cores exigidas para esse tipo de veículo.
2. Motor: Potência mínima de 180CV, (tolerância de 5%); e 42 kgfm de Torque (tolerância de 5%); com protetor de cárter para motor em aço original, salvo recomendação técnica da fabricante.	Torque e potência condizente com o serviço a ser executado nos termos do Anexo da Portaria PGR nº 70/2015. A potência mínima estabelecida, em compatibilidade com e efetividade de torque, permite o desempenho necessário do veículo em manobras de segurança e proteção de autoridades, em situações de uso severo (segundo classificação das próprias montadoras) o que poderia ocasionar um desgaste prematuro principalmente dos componentes do motor e transmissão em trabalho no limite máximo de suas condições, devido à falta de potência disponível. A potência e torque escolhidos visa assegurar melhor desempenho, tanto no asfalto quanto em estrada de terra e vias não abertas à circulação, além de propiciar as condições de trânsito autônomo em vias degradadas ou em terrenos não abertos à circulação de veículos. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão, com a finalidade de evitar que o cárter e outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, sobressaltos, pistas irregulares, lombadas ou buracos, preservando a integridade do veículo.
3. Combustível: Diesel.	A escolha pelo combustível óleo “Diesel” visa assegurar maior autonomia aliado ao melhor torque em situações fora de estrada, em razão da limitação de postos de abastecimento e da impossibilidade de transporte de combustíveis no interior do veículo. O tipo de combustível também costuma ser o único disponível nas áreas mais afastadas de fiscalização, especialmente em ambientes agrícolas.
4. Alimentação: Por injeção de combustível direta, em uni ou multiponto ou similar com tecnologia superior, turbocomprimida.	Visa dotar o veículo de conjunto mecânico-eletro-eletrônico com maior eficiência energética e menor consumo de combustível e menos poluentes, aliada a padrões de segurança do condutor e servidores transportados em face dos recentes avanços tecnológicos exigidos pela legislação de trânsito.
5. Sistema mínimo de tração com as configurações: a) 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento elétrico/eletrônico;	As configurações de tração visam dotar o veículo de capacidade de superar obstáculos *fora de estrada*, com o funcionamento integral e alternado da tração, de acordo com a necessidade específica do terreno. Acionamento eletro/eletrônico visa agilizar o engate, bem como reduzir a carga de trabalho do condutor.
6. Câmbio automático. (Não CVT e não automatizado).	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor, especialmente em face das atividades de direção operacional e segurança de autoridades que serão desenvolvidas, bem como permitir o ajuste automático na relação

	de velocidade/tração/potência, especialmente integrado com os demais sistemas de controle de tração, transmissão, derrapagem e inclinação.
7. Direção assistida hidráulica ou eletricamente.	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor e aumento do conforto dos ocupantes, especialmente em face das atividades de direção operacional e segurança de autoridades que poderão ser necessárias, com a condução menos cansativa e desgastante.
8. Volante com regulagem de altura e profundidade.	Visa adequar a ergonomia do veículo ao perfil físico do condutor, evitando adoecimento por esforço desnecessário, bem como a realização de manobras de segurança com a devida eficiência.
9. Distância mínima de entre eixos: 3.000mm (tolerância de 10%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo.
10. Comprimento mínimo total do veículo: 4.700mm (tolerância de 10%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo bem como possuir porta-malas compatível com a carroceria do veículo, bem como dimensões adequadas à manobrabilidade em vagas padrão e composição de comboios.
11. Largura mínima: 1.850mm (tolerância de 5%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo, assim como a manobrabilidade do veículo em vias-padrão, restritas e sem pavimentação, ou ainda em terrenos sem vias abertas à circulação.
12. Capacidade de Passageiros: Mínimo de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, em configuração de cabine dupla com 04 (quatro) portas.	Demanda por veículos com otimização de espaço. A configuração permite transportar com conforto, na sua capacidade máxima, equipe de segurança (um motorista e dois agentes), além de duas autoridades transportadas.
13. Portas: quatro portas laterais e uma porta para acesso à caçamba, com abertura conforme o padrão de fábrica.	Visa proporcionar fácil acesso para embarque e desembarque, inclusive na adoção de protocolos de segurança de autoridades.
14. Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com fechamento por telecomando na chave do veículo	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança e conforto, agilizando o travamento do veículo em situação de emergência.
15. Compartimento de carga (caçamba): Compartimento de carga tipo caçamba com volume mínimo de 1.000 litros e capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg (somatório de passageiros e carga), com protetor de caçamba em polietileno de alta densidade e capota marítima em material de alta resistência com sistema de vedação apto a proteger a carga contra água e poeira nas condições normais de uso, além de tampa traseira com sistema de travamento por chave ou integrado ao travamento central do veículo e ganchos internos para amarração de carga, garantindo a segurança no transporte de equipamentos de fiscalização em operações finalísticas. (Tolerância de 5%).	A necessidade de compartimento de carga tipo caçamba justifica-se pela indispensável segregação entre o habitáculo dos passageiros e os materiais transportados, garantindo a segurança da equipe no transporte de itens específicos de fiscalização e segurança institucional, tais como coletes balísticos, armamentos, munições, rádios comunicadores e equipamentos de filmagem. A escolha por este modelo visa suprir deslocamentos de longo curso em diversos pontos do território nacional, exigindo um espaço de carga que comporte o volume de bagagens de até cinco ocupantes em conformidade com a capacidade de carga útil do veículo, assegurando que materiais operacionais fiquem protegidos das intempéries e isolados da cabine de passageiros.
16. Rodas de liga leve originais de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações, conforme Lei nº 9.503/97 e regulamentação.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de superar obstáculos *fora de estrada*, bem como permitir o adequado trânsito em vias asfaltadas. Dotar o veículo de maior número de itens de segurança. O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração, velocidade e frenagem, transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem, em especial com manobras específicas de segurança de

	autoridades. As rodas de liga leve apresentam em média 15% menos peso que as de aço estampado. Essa diferença contribui para redução do peso não suspenso, aquele que não é apoiado na suspensão. Com o tempo, esse tipo de roda prejudica menos a suspensão.
17. Estepe rodante, original de fábrica, com conjunto pneu e roda nas mesmas medidas dos pneus principais.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de superar obstáculos fora de estrada, com possibilidade de utilização sem as limitações impostas pelo estepe de emergência (temporário), em razão das atividades de segurança realizadas em locais remotos e sem suporte.
18. Sistema de freio a disco, no mínimo nas rodas dianteiras, com ABS e EBD nas quatro rodas.	Em atendimento à regulamentação do CONTRAN, como requisito de segurança veicular.
19. Controle de estabilidade	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança que serão desenvolvidas. O controle de estabilidade também visa melhorar as condições de segurança decorrentes da configuração exigida do veículo, com centro de gravidade em cota mais alta e possibilitando maior variação e eventual tombamento inopinado.
20. Controle de tração	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, bem como evitar atolamentos em pisos encharcados ou movediços.
21. Assistente de partida em rampa	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, evitando eventual retorno em rampa do veículo em ações que envolvem o deslocamento em comboio.
22. Controle automático de descida	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, permitindo a descida controlada do veículo em ações que envolvem o deslocamento em declive acentuado.
23. Ar-condicionado automático integrado ar quente/frio.	Visa proporcionar discrição e segurança aos ocupantes, bem como o conforto térmico e a segurança em condições adversas (nevoeiros, chuvas, baixas ou altas temperaturas, fumaça, etc.), especialmente quanto à visibilidade em condições de embaçamento dos vidros.
24. Desembaçador de vidro traseiro.	Igualmente importante pois garante que o vidro seja desembaçado e melhora consideravelmente a visibilidade através do vidro traseiro.
25. Capacidade mínima de reboque: sem freio de 600 kg e com freio de 2500 kg.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de desatolamento e/ou o reboque de outras viaturas que compõe o comboio, quando em situação de pane.
26. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto e bancos traseiros rebatíveis com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco para todos os passageiros e condutor, bem como cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros e condutor.	Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo uma correta adequação do assento ao seu porte físico e maior ergonomia. Importante os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro, pois evitam o “efeito chicote” em caso de acidentes. Itens de segurança em conformidade com a regulamentação do CONTRAN. O banco traseiro rebatível, bipartido ou não, visa ampliar a capacidade de carga do veículo em condições excepcionais.

27. Bancos revestidos em couro natural, misto ou couro sintético, desde que originais de fábrica.	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes, tanto do ponto de vista térmico quanto higiênico, com maior resistência ao uso operacional em condições adversas. A condição de fábrica original do veículo visa evitar a incompatibilidade com os demais sistemas, prejudicando a segurança (especialmente de retenção e airbags)
28. Sistema de som com rádio, tecnologia *bluetooth*, antena e, no mínimo, quatro alto-falantes e multimídia compatível com espelhamento *Apple Car Play® e Android Auto®*.	Visa proporcionar ao condutor a utilização de meios de comunicação no sistema "mãos livres" o que proporciona maior segurança na condução.
29. No mínimo uma tomada de acesso à energia 12V, padrão, original do veículo.	A tomada visa permitir o uso de acessórios de segurança, tais como sinalizadores, localizadores, notebooks, GPS, comunicadores, comumente utilizados na atividade de segurança de autoridades. Portanto, é fundamental a tomada de acesso à energia 12V, pois entradas USB/USB-C e adaptadores não são compatíveis com alguns desses acessórios de segurança.
30. Sistema de Retenção Suplementar (airbags): Mínimo de seis airbags, sendo frontais, laterais e traseiros e/ou de cortina.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades e operacionais que serão desenvolvidas.
31. Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas.
32. Película térmica nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista na legislação (em especial art. 2º da Resolução CONTRAN nº 989/2022, NBR9491 e normas complementares). Com certificado e selo de garantia vitalícia do fabricante da película, aplicado no vidro, nas condições de cobertura por ele estabelecidas.	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes, tanto do ponto de vista térmico como de segurança/discrição, limitando a visualização dos procedimentos realizados dentro do veículo e a identificação das autoridades e cargas transportadas. Os certificados de garantia deverão ser entregues na Gerência de Segurança institucional em Brasília.
33. Garantia Técnica: Mínima de 60 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo.	Visa garantir a disponibilidade do veículo para pronto uso e a proteção mínima do patrimônio decorrente de falhas/defeitos de fabricação.
34. Jogo de tapetes de borracha ou PVC compatível e adequado à correta operação do veículo, com cobertura para o túnel, preferencialmente da linha de acessórios originais do fabricante.	Visa dotar o veículo de itens que permitam a correta higienização do seu interior tendo em vista o terreno de operações.
35. Sensores e câmera de visualização da parte traseira quando em marcha a ré, integrados ao sistema multimídia, originais de fábrica. Admite-se sistema de câmeras 360ª ou superiores, desde que contemple a visualização traseira em marcha a ré e os respectivos sensores.	A exigência de câmera de ré e sensores de estacionamento visa elevar o nível de segurança operacional do veículo, especialmente durante manobras em marcha à ré em ambientes urbanos, garagens, áreas de circulação restrita e dependências administrativas. Esses dispositivos contribuem para a prevenção de colisões, abalroamentos e atropelamentos em baixa velocidade, reduzindo significativamente o risco de acidentes envolvendo servidores, terceiros e bens públicos. A adoção de tais itens de segurança ativa encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, na medida em que reduz a probabilidade de sinistros e os consequentes custos de reparação e responsabilização civil do Estado, além de alinhar a aquisição às tecnologias de segurança atualmente disponibilizadas de fábrica no mercado automotivo.
36. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei e regulamentação do CONTRAN.	Em atendimento à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

37. Os veículos devem ser entregues com os tanques completamente abastecidos com combustível admitido pelo fabricante, registrados, emplacados e licenciados, em condições plenas de circulação, em nome da CONTRATANTE.	Visa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à circulação de veículos automotores e ao pronto emprego dos veículos.
38. A fornecedora se obriga a promover apresentação aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião e no local da entrega de cada veículo, por meio de apresentação demonstrativa, sem caráter de treinamento formal.	Visa a correta utilização dos recursos disponíveis no veículo, evitando-se danos por imperícia ou desconhecimento dos comandos veiculares. Serão indicados três servidores, por contrato firmado, para replicação dos conhecimentos.

* Veículos de referência: FIAT Titano, MMC/Triton e Ford Ranger, Nissan Frontier, Toyota Hilux, GM/S10 e GWM POER

ITEM 3 - VEÍCULO TIPO SERVIÇO V – CAMIONETA 4X4

Descrição: SUV – Grande - veículo terrestre automotor, configuração utilitário camioneta, estrutura sobre chassis, sete lugares, desenvolvido para utilização em terrenos e condições climáticas adversas, novo, sem prévio uso, 0 km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento, capota fechada, com as seguintes características:

ESPECIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1. Cor branca ou preta.	De acordo com a regulamentação interna que rege a aquisição de veículos no âmbito do MPU (Portaria PGR nº 70/2015), são as cores exigidas para esse tipo de veículo.
2. Motor: Potência mínima de 180CV, (tolerância de 5%); e 42 kgfm de Torque (tolerância de 5%); com protetor de cárter para motor em aço original, salvo recomendação técnica da fabricante.	Torque e potência condizente com o serviço a ser executado nos termos do Anexo da Portaria PGR nº 70/2015. A potência mínima estabelecida, em compatibilidade com e efetividade de torque, permite o desempenho necessário do veículo em manobras de segurança e proteção de autoridades, em situações de uso severo (segundo classificação das próprias montadoras) o que poderia ocasionar um desgaste prematuro principalmente dos componentes do motor e transmissão em trabalho no limite máximo de suas condições, devido à falta de potência disponível. A potência e torque escolhidos visa assegurar melhor desempenho, tanto no asfalto quanto em estrada de terra e vias não abertas à circulação, além de propiciar as condições de trânsito autônomo em vias degradadas ou em terrenos não abertos à circulação de veículos. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão, com a finalidade de evitar que o cárter e outros equipamentos periféricos ao motor sejam atingidos por pedras, sobressaltos, pistas irregulares, lombadas ou buracos, preservando a integridade do veículo.
3. Combustível: Diesel.	A escolha pelo combustível óleo "Diesel" visa assegurar maior autonomia aliado ao melhor torque em situações fora de estrada, em razão da limitação de postos de abastecimento e da impossibilidade de transporte de combustíveis no interior do veículo. O tipo de combustível também costuma ser o único disponível nas áreas mais afastadas de fiscalização, especialmente em ambientes agrícolas.
4. Alimentação: Por injeção de combustível direta, em uni ou multiponto ou similar com tecnologia superior, turbocomprimida.	Visa dotar o veículo de conjunto mecânico-eletro-eletrônico com maior eficiência energética e menor consumo de combustível e menos poluentes, aliada a padrões de segurança do condutor e servidores transportados em face dos recentes avanços tecnológicos exigidos pela legislação de trânsito.
5. Sistema mínimo de tração com as configurações: a) 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida;	As configurações de tração visam dotar o veículo de capacidade de superar obstáculos *fora de estrada*, com o funcionamento integral e alternado da tração, de acordo com a necessidade específica do terreno. Acionamento eletro/eletrônico visa agilizar o engate, bem como reduzir a carga de trabalho do condutor.
6. Câmbio automático. (Não CVT e não automatizado).	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor, especialmente em face das atividades de direção operacional e segurança de autoridades que serão desenvolvidas, bem como permitir o ajuste automático na relação de velocidade/tração/potência, especialmente integrado com os demais sistemas de controle de tração, transmissão, derrapagem e inclinação.
7. Direção assistida hidráulica ou eletricamente.	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor e aumento do conforto dos ocupantes, especialmente em face das atividades de direção

	operacional e segurança de autoridades que poderão ser necessárias, com a condução menos cansativa e desgastante.
8. Volante com regulagem de altura e profundidade.	Visa adequar a ergonomia do veículo ao perfil físico do condutor, evitando adoecimento por esforço desnecessário, bem como a realização de manobras de segurança com a devida eficiência.
9. Distância mínima de entre eixos: 2.700mm (tolerância de 10%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo.
10. Comprimento mínimo total do veículo: 4.700mm (tolerância de 10%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo bem como possuir porta-malas compatível com a carroceria do veículo, bem como dimensões adequadas à manobrabilidade em vagas padrão e composição de comboios.
11. Largura mínima: 1.850mm (tolerância de 5%).	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes que viajam no banco traseiro do veículo, assim como a manobrabilidade do veículo em vias-padrão, restritas e sem pavimentação, ou ainda em terrenos sem vias abertas à circulação.
12. Capacidade de sete pessoas, incluindo o condutor.	Demanda por veículos com otimização de espaço. A configuração permite transportar com conforto, na sua capacidade máxima, equipe de segurança (um motorista e dois agentes), além de duas autoridades transportadas.
13. Portas: quatro portas laterais e uma porta para acesso ao porta-malas.	Visa proporcionar fácil acesso para embarque e desembarque, inclusive na adoção de protocolos de segurança de autoridades. A abertura vertical para cima promove um eficaz manejo dos equipamentos utilizados no serviço de segurança de autoridades.
14. Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com fechamento por telecomando na chave do veículo	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança e conforto, agilizando o travamento do veículo em situação de emergência.
15. Porta-malas com capacidade mínima de 100 litros (tolerância de 5%) com lotação de 7 ocupantes e 500 litros em configuração 5 ocupantes.	Necessidade de espaço adequado para transporte de bagagens para cinco pessoas, em compatibilidade com o tamanho padrão de bagagens e a capacidade de pessoas transportadas. O veículo visa suprir os deslocamentos de equipes com as autoridades transportadas em trajetos de longo período e distâncias, em vários pontos do território nacional. O veículo necessita ainda de um compartimento de carga compatível com o material específico de uso da segurança de autoridades, tais, como: coletes, armamento, munições, filmadoras, rádios comunicadores, etc.
16. Rodas de liga leve originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei nº 9.503/97.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de superar obstáculos *fora de estrada*, bem como permitir o adequado trânsito em vias asfaltadas. Dotar o veículo de maior número de itens de segurança. O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração, velocidade e frenagem, transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem, em especial com manobras específicas de segurança de autoridades. As rodas de liga leve apresentam em média 15% menos peso que as de aço estampado. Essa diferença contribui para redução do peso não suspenso, aquele que não é apoiado na suspensão. Com o tempo, esse tipo de roda prejudica menos a suspensão.
17. Estepe rodante, original de fábrica, com conjunto pneu e roda nas mesmas medidas dos pneus principais.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de superar obstáculos fora de estrada, com possibilidade de utilização sem as limitações impostas pelo estepe de emergência (temporário), em razão das atividades de segurança realizadas em locais remotos e sem suporte.

18. Sistema de freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS e EBD.	Em atendimento à regulamentação do CONTRAN, como requisito de segurança veicular.
19. Controle de estabilidade	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança que serão desenvolvidas. O controle de estabilidade também visa melhorar as condições de segurança decorrentes da configuração exigida do veículo, com centro de gravidade em cota mais alta e possibilitando maior variação e eventual tombamento inopinado.
20. Controle de tração	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, bem como evitar atolamentos em pisos encharcados ou movediços.
21. Assistente de partida em rampa	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, evitando eventual retorno em rampa do veículo em ações que envolvem o deslocamento em comboio.
22. Controle automático de descida	A exigência visa dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, permitindo a descida controlada do veículo em ações que envolvem o deslocamento em declive acentuado.
23. Ar-condicionado automático integrado ar quente/frio.	Visa proporcionar discrição e segurança aos ocupantes, bem como o conforto térmico e a segurança em condições adversas (nevoeiros, chuvas, baixas ou altas temperaturas, fumaça, etc.), especialmente quanto à visibilidade em condições de embaçamento dos vidros.
24. Desembaçador de vidro traseiro.	Igualmente importante pois garante que o vidro seja desembaçado e melhora consideravelmente a visibilidade através do vidro traseiro.
25. Limpador e lavador do vidro traseiro.	Igualmente importante para limpar o vidro traseiro através do lavador elétrico e retirar o excesso de sujeira provocado por estradas de terra, lama ou spray de água, garantindo boa visibilidade e segurança.
26. Capacidade mínima de reboque: sem freio de 600 kg e com freio de 2500 kg.	A exigência visa dotar o veículo de maior capacidade de desatolamento e/ou o reboque de outras viaturas que compõe o comboio, quando em situação de pane.
27. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto e bancos traseiros rebatíveis com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco para todos os passageiros e condutor, bem como cintos de segurança de três pontos para todos os passageiros e condutor.	Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo uma correta adequação do assento ao seu porte físico e maior ergonomia. Importante os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro, pois evitam o "efeito chicote" em caso de acidentes. Itens de segurança em conformidade com a regulamentação do CONTRAN. O banco traseiro rebatível, bipartido ou não, visa ampliar a capacidade de carga do veículo em condições excepcionais.
28. Bancos revestidos em couro natural, misto ou couro sintético, desde que originais de fábrica.	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes, tanto do ponto de vista térmico quanto higiênico, com maior resistência ao uso operacional em condições adversas. A condição de fábrica original do veículo visa evitar a incompatibilidade com os demais sistemas, prejudicando a segurança (especialmente de retenção e airbags)
29. Sistema de som com rádio, tecnologia *bluetooth*, antena e, no mínimo, quatro alto-falantes e	Visa proporcionar ao condutor a utilização de meios de comunicação no sistema "mãos livres" o que proporciona maior segurança na condução.

multimídia compatível com espelhamento *Apple Car Play® e Android Auto®*.	
30. No mínimo uma tomada de acesso à energia 12V, padrão, original do veículo.	A tomada visa permitir o uso de acessórios de segurança, tais como sinalizadores, localizadores, notebooks, GPS, comunicadores, comumente utilizados na atividade de segurança de autoridades. Portanto, é fundamental a tomada de acesso à energia 12V, pois entradas USB/USB-C e adaptadores não são compatíveis com alguns desses acessórios de segurança.
31. Sistema de Retenção Suplementar (airbags): Mínimo de seis airbags, sendo frontais, laterais e traseiros e/ou de cortina.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades e operacionais que serão desenvolvidas.
32. Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas.
33. Película térmica nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista na legislação (em especial art. 2º da Resolução CONTRAN nº 989/2022, NBR9491 e normas complementares). Com certificado e selo de garantia vitalícia do fabricante da película, aplicado no vidro, nas condições de cobertura por ele estabelecidas.	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes, tanto do ponto de vista térmico como de segurança/discrição, limitando a visualização dos procedimentos realizados dentro do veículo e a identificação das autoridades e cargas transportadas. Os certificados de garantia deverão ser entregues na Gerência de Segurança institucional em Brasília.
34. Garantia Técnica: Mínima de 60 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo.	Visa garantir a disponibilidade do veículo para pronto uso e a proteção mínima do patrimônio decorrente de falhas/defeitos de fabricação.
35. Jogo de tapetes de borracha ou PVC compatível e adequado à correta operação do veículo, com cobertura para o túnel e tapete tipo bandeja com cobertura de toda extensão do porta-malas, preferencialmente da linha de acessórios originais do fabricante.	Visa dotar o veículo de itens que permitam a correta higienização do seu interior tendo em vista o terreno de operações.
36. Tampa do bagageiro em toda a extensão, compatível com a abertura da tampa traseira, preferencialmente da linha de acessórios originais do fabricante. (Bagagito)	Visa garantir a cobertura das bagagens com vistas a evitar o transbordo para a cabine de passageiros em caso de acidente, bem como impedir a visualização dos objetos.
37. Sensores e câmera de visualização da parte traseira quando em marcha a ré integrados ao sistema multimídia, originais de fábrica. Admite-se sistema de câmeras 360ª ou superiores, desde que contemple a visualização traseira em marcha a ré e os respectivos sensores.	A exigência de câmera de ré e sensores de estacionamento visa elevar o nível de segurança operacional do veículo, especialmente durante manobras em marcha à ré em ambientes urbanos, garagens, áreas de circulação restrita e dependências administrativas. Esses dispositivos contribuem para a prevenção de colisões, abalroamentos e atropelamentos em baixa velocidade, reduzindo significativamente o risco de acidentes envolvendo servidores, terceiros e bens públicos. A adoção de tais itens de segurança ativa encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, na medida em que reduz a probabilidade de sinistros e os consequentes custos de reparação e responsabilização civil do Estado, além de alinhar a aquisição às tecnologias de segurança atualmente disponibilizadas de fábrica no mercado automotivo.
38. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei e regulamentação do CONTRAN.	Em atendimento à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

39. Os veículos devem ser entregues com os tanques completamente abastecidos com combustível admitido pelo fabricante, registrados, emplacados e licenciados, em condições plenas de circulação, em nome da CONTRATANTE.	Visa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à circulação de veículos automotores e ao pronto emprego dos veículos.
40. A fornecedora se obriga a promover apresentação aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião e no local da entrega de cada veículo, por meio de apresentação demonstrativa, sem caráter de treinamento formal.	Visa a correta utilização dos recursos disponíveis no veículo, evitando-se danos por imperícia ou desconhecimento dos comandos veiculares. Serão indicados três servidores, por contrato firmado, para replicação dos conhecimentos.
41. Não serão admitidos veículos com teto solar	A exigência se justifica tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas, uma vez que os veículos serão empregados em ações de fiscalização, diligências, deslocamentos operacionais e demais atividades institucionais que podem envolver o transporte de armamento, equipamentos sensíveis, documentos e servidores expostos a situações de risco inerentes à atividade policial.

* Veículos de referência: MMC/Pajero Sport, GM/Trailblazer, Toyota/Hilux SW4.

ITEM 4 - VEÍCULO TIPO SERVIÇO VI – SUV Compacto (MENOR PORTE)

Descrição: veículo terrestre automotor, **motorização a combustão (flex) ou híbrida**, configuração dois ou três volumes tipo SUV de pequeno porte, novo, sem prévio uso, 0 km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento, capota fechada, com as seguintes características:

ESPECIFICAÇÕES	JUSTIFICATIVA
1. Cor branca.	De acordo com a regulamentação interna que rege a aquisição de veículos no âmbito do MPU (Portaria PGR/MPU nº 70/2015), é a cor padrão para esse tipo de veículo.
2. Motor à combustão ou Sistema híbrido leve (MHEV) ou Sistema híbrido pleno (HEV) ou híbrido plug-in (PHEV), desde que permita funcionamento independente de recarga externa (autorecarregável), com potência e torque compatíveis com a categoria, com aceleração de 0 a 100km/h em no máximo 10 segundos, conforme dados declarados pelo fabricante. (Tolerância até 10%, o que resulta no limite máximo de 11 segundos).	O requisito de desempenho mínimo de aceleração de 0 a 100 km/h visa assegurar a adequada prestação do serviço público de transporte institucional, em conformidade com as diretrizes de eficiência e segurança operacional previstas no Anexo da Portaria PGR/MPU nº 70/2015. O desempenho exigido é necessário para garantir agilidade no fluxo urbano, bem como segurança em situações de ultrapassagem e retomadas de velocidade em deslocamentos rodoviários curtos e médios entre unidades administrativas, frequentemente com ocupação plena do veículo (quatro ou cinco ocupantes) e eventual transporte de materiais e pequenos volumes. Tal requisito busca assegurar que o veículo opere em condições normais de desempenho, sem utilização contínua em regime de esforço máximo, o que contribui para a preservação dos componentes mecânicos e da transmissão, reduzindo o desgaste prematuro e custos de manutenção ao longo da vida útil do bem. O parâmetro adotado reflete, ainda, a necessidade de manutenção de padrão mínimo de segurança ativa e desempenho compatível com a frota atualmente utilizada pela Administração, evitando a substituição por veículos com desempenho inferior ao já empregado no serviço público.
3. Combustível: Flexível (Gasolina/álcool).	Em função da ampliação das opções de abastecimento, mantendo-se os quesitos operacionais estabelecidos.
4. Alimentação: Por injeção eletrônica de combustível multiponto ou similar com tecnologia superior.	Visa dotar o veículo de conjunto mecânico-eletro-eletrônico com maior eficiência energética e menor consumo de combustível e menos poluentes, aliada a padrões de segurança do condutor e servidores transportados em face dos recentes avanços tecnológicos exigidos pela legislação de trânsito.
5. Transmissão: Automática convencional ou tipo CVT (*Continuous Variable Transmission*), acoplamento por conversor de torque (Não automatizado), vedado o câmbio automatizado convencional. Para veículos híbridos HEV ou PHEV, admite-se a transmissão dedicada do sistema híbrido (DHT ou e-CVT), original de fábrica.	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor e aumento do conforto dos ocupantes, especialmente em face das atividades de direção operacional e segurança de autoridades que poderão ser necessárias.
6. Direção elétrica.	Visa diminuir a carga de trabalho do condutor e aumento do conforto dos ocupantes, especialmente em face das atividades de direção operacional e administrativa, com a condução menos cansativa e desgastante. Atualmente todos os veículos

	disponíveis no mercado possuem direção assistida eletricamente, o que dispensa a previsão de fornecimento de veículos com direção hidráulica, que possuem manobrabilidade limitada, mesmo que progressivas.
7. Volante com regulagem de altura.	Visa adequar a ergonomia do veículo ao perfil físico do condutor, evitando adoecimento por esforço desnecessário, bem como a realização de manobras de segurança com a devida eficiência.
8. Freios a disco nas rodas dianteiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD)	Em atendimento à regulamentação do CONTRAN, como requisito de segurança veicular.
9. Capacidade: cinco pessoas, incluindo o condutor.	Demanda por veículos com otimização de espaço. A configuração permite transportar com conforto, na sua capacidade máxima.
10. Compartimento de carga com volume mínimo de 350 litros conforme ABNT (tolerância de 5%), com iluminação por acendimento automático na abertura da porta traseira.	Necessidade de espaço adequado para transporte de bagagens e materiais, em compatibilidade com o tamanho padrão de bagagens e a capacidade de pessoas transportadas. O veículo visa suprir os deslocamentos administrativos com autoridades, servidores e materiais em trajetos de curto período e distâncias, em vários pontos do território nacional. Iluminação no porta-malas com acendimento automático na abertura da tampa traseira é necessária para visualizar o interior do porta-malas ou de algum material em seu interior sem a necessidade de uso de lanternas ou outras fontes de iluminação.
11. Portas: quatro portas laterais e uma tampa para acesso ao porta-malas. A abertura do porta-malas deverá possuir destravamento por comando remoto acionado pelo condutor.	Visa proporcionar fácil acesso para embarque e desembarque. Sistema de abertura da tampa do porta-malas com acionamento interno pelo condutor é necessário para evitar que o responsável pela condução do veículo não tenha que desembarcar para permitir o acesso dos demais servidores ao porta-malas, para acesso a materiais do porta-malas, otimizando o trabalho do condutor.
12. Sistema de retenção suplementar de fábrica (airbags), composto, no mínimo, por duas bolsas frontais e duas bolsas laterais dianteiras.	Dotar o veículo de um número adequado de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de deslocamento administrativo de autoridades, servidores e materiais.
13. Ar-condicionado integrado ar quente/frio.	Visa proporcionar discrição e segurança aos ocupantes, bem como o conforto térmico e a segurança em condições adversas (nevoeiros, chuvas, baixas ou altas temperaturas, fumaça, etc.), especialmente quanto à visibilidade em condições de embaçamento dos vidros.
14. Desembaçador e limpador de vidro traseiro.	Igualmente importante pois garante que o vidro seja desembaçado e melhora consideravelmente a visibilidade através do vidro traseiro.
15. Bancos dianteiros individuais com regulagem longitudinal de distância e de inclinação dos encostos, com apoios para cabeça ajustáveis em altura e com regulagem de altura do assento para o banco do motorista. Banco traseiro com apoios para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco.	Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo uma correta adequação do assento ao seu porte físico e maior ergonomia. Importante os apoios de cabeça no banco traseiro, pois evitam o “efeito

	chicote" em caso de acidentes. Itens de segurança em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
16. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo todos retráteis de três pontos.	Itens de segurança em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
17. Vão livre sob os eixos de no mínimo 180 mm, admitindo tolerância de 20 mm.	Visa atender às peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas.
18. Jogo de tapetes de borracha ou PVC compatível e adequado à correta operação do veículo, preferencialmente da linha de acessórios originais do fabricante.	Dotar o veículo de itens originais de fábrica aumentando o nível de segurança, especialmente após ocorrências de acidentes envolvendo deslocamento de tapetes e que provocaram o Recall de diversos veículos.
19. Sistema de som com rádio, tecnologia *bluetooth*, antena e, no mínimo, quatro alto-falantes e multimídia compatível com espelhamento *Apple Car Play®* e *Android Auto®*.	Visa proporcionar ao condutor a utilização de meios de comunicação no sistema "mãos livres" o que proporciona maior segurança na condução.
20. No mínimo uma tomada de acesso à energia 12V, padrão para carregadores.	A tomada visa permitir o uso de acessórios de segurança, tais como sinalizadores, localizadores, GPS, comunicadores, comumente utilizados na atividade de segurança de autoridades. Portanto, é fundamental a tomada de acesso à energia 12V, pois entradas USB/USB-C e adaptadores não são compatíveis com alguns desses acessórios de segurança.
21. Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com fechamento por telecomando na chave do veículo.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança e conforto, agilizando o travamento do veículo em situação de emergência.
22. Película térmica nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista na legislação (em especial art. 2º da Resolução CONTRAN nº 989/2022, NBR9491 e normas complementares). Com certificado e selo de garantia vitalícia do fabricante da película, aplicado no vidro, nas condições de cobertura por ele estabelecidas.	Visa proporcionar o conforto mínimo aos ocupantes, tanto do ponto de vista térmico como de segurança/discrição, limitando a visualização dos procedimentos realizados dentro do veículo e a identificação das autoridades transportadas.
23. Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico.	Dotar o veículo de maior número de itens de segurança ativa/passiva, tendo em vista as atividades de segurança de autoridades que serão desenvolvidas.
24. Rodas em liga leve de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada.	O pneu deve suportar o peso do veículo e também resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração, velocidade e travagem. Transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na travagem, em especial com manobras específicas de segurança de autoridades.
25. tanque original de fábrica, sem adaptações ou sistema de reparo e enchimento, nos termos da resolução CONTRAN nº 913/2022.	Em atendimento à regulamentação do CONTRAN. Dispensável nos veículos cobertos pela Resolução CONTRAN nº 540/2015 e suas alterações.
26. Garantia Técnica: Mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo.	Visa garantir a disponibilidade do veículo para pronto uso e a proteção mínima do patrimônio decorrente de falhas/defeitos de fabricação.
27. Sensores e câmera de visualização da parte traseira quando em marcha a ré integrados ao sistema multimídia, originais de fábrica. Admite-se sistema de câmeras 360ª ou superiores, desde que contemple a visualização traseira em marcha a ré e os respectivos sensores.	A exigência de câmera de ré e sensores de estacionamento visa elevar o nível de segurança operacional do veículo, especialmente durante manobras em marcha à ré em ambientes urbanos, garagens, áreas de circulação restrita e dependências administrativas. Esses dispositivos contribuem para a prevenção de colisões, abalroamentos e atropelamentos em baixa velocidade, reduzindo significativamente o risco de acidentes envolvendo

	servidores, terceiros e bens públicos. A adoção de tais itens de segurança ativa encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, na medida em que reduz a probabilidade de sinistros e os consequentes custos de reparação e responsabilização civil do Estado, além de alinhar a aquisição às tecnologias de segurança atualmente disponibilizadas de fábrica no mercado automotivo.
28. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei e regulamentação do CONTRAN.	Em atendimento à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
29. Os veículos devem ser entregues com os tanques completamente abastecidos com combustível admitido pelo fabricante, registrados, emplacados e licenciados, em condições plenas de circulação, em nome da CONTRATANTE.	Visa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à circulação de veículos automotores.
30. A fornecedora se obriga a promover apresentação aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião e no local da entrega de cada veículo, por meio de apresentação demonstrativa, sem caráter de treinamento formal.	Visa a correta utilização dos recursos disponíveis no veículo, evitando-se danos por imperícia ou desconhecimento dos comandos veiculares. Serão indicados três servidores, por contrato firmado, para replicação dos conhecimentos.

* Veículos de referência: FIAT Pulse e Fastback, Citroen Basalt, GM Sonic, VW T-Cross

ANEXO II

ENDEREÇOS DE ENTREGA
(MPT, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília e Polícia Civil do Estado de Roraima)

UNIDADES MPT

Procuradoria-Geral do Trabalho
Sede - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF

PRT 1ª Região/RJ

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 1ª Região/RJ – Sede	Rua Santa Luzia nº 173 – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2517-6400 / 6401 / 6402 – Anexo: Av. Churchill, 94, 7º ao 11º andares
PTM Cabo Frio/RJ	Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 272 – Tel.: (22) 2640-1100
PTM Campos dos Goytacazes/RJ	Rua Doutor Siqueira nº 139, sl 1.106/1.110 – Tel.: (22) 2737-4900
PTM Niterói/RJ	Rua Doutor Paulo César, número 63-A, do 3º ao 5º andar – Tel.: (21) 2728-5000
PTM Nova Friburgo/RJ	Rua Dr. Ernesto Brasílio, nº 30 cobertura – Tel.: (22) 2525-6800
PTM Nova Iguaçu/RJ	Rua Padre Viola, 36 – Tel.: (21) 2666-3700
PTM Petrópolis/RJ	Avenida Koeller, nº 341 – Tel.: (24) 2233-0500
PTM Volta Redonda/RJ	Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513) – Tel.: (24) 3340-8450
PTM Itaguaí/RJ	Centro do Rio de Janeiro, Rua Santa Luzia nº 173 – Tel.: (21) 2517-6400 / 6401 / 6402

PRT 2ª Região/SP — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 2ª Região/SP – Sede	Rua Cubatão, 322 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Tel.: (11) 3166-3000
PTM Barueri/SP	Rua Rio Grande do Sul, 181 – Barueri/SP – Tel.: (11) 3720-8000
PTM Guarulhos/SP	Rua Rafael Balzani, 161 – Vila Moreira – Guarulhos/SP – Tel.: (11) 3650-7000
PTM Mogi das Cruzes/SP	Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 159 – Mogi das Cruzes/SP – Tel.: (11) 3650-7700
PTM Santos/SP	Avenida Conselheiro Nébias, 444, 12º andar – Santos/SP – Tel.: (13) 3131-6500
PTM São Bernardo do Campo/SP	Rua Silva Jardim, 187, 15º andar – São Bernardo do Campo/SP – Tel.: (11) 3650-8400

PRT 3ª Região/MG

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 3ª Região/MG – Sede	Rua Bernardo Guimarães, 1615 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30140-082 – Tel.: (31) 3279-3000
PTM Coronel Fabriciano/MG	Rua São Vicente, 485 – Giovanini – Coronel Fabriciano/MG – Tel.: (31) 3865-1650
PTM Divinópolis/MG	Rua Coronel João Notini, 1044 – Sidil – Divinópolis/MG – Tel.: (37) 3690-3300
PTM Governador Valadares/MG	Rua Vereador Omar de Magalhães, 864 – Santa Terezinha – Governador Valadares/MG – Tel.: (33) 3212-6650
PTM Juiz de Fora/MG	Avenida Barão do Rio Branco, 3053 – Juiz de Fora/MG – Tel.: (32) 3257-7650
PTM Montes Claros/MG	Rua São João, 870 – Todos os Santos – Montes Claros/MG – Tel.: (38) 3218-9950
PTM Patos de Minas/MG	Avenida Padre Almir Neves Medeiros, 1249 – Patos de Minas/MG – Tel.: (34) 3135-5600
PTM Pouso Alegre/MG	Rua José Alfredo de Paula, 134 – Centro – Pouso Alegre/MG – Tel.: (35) 3427-6900
PTM Teófilo Otoni/MG	Rua Epaminondas Otoni, 838 – Centro – Teófilo Otoni/MG – Tel.: (33) 3536-0650
PTM Uberlândia/MG	Avenida Floriano Peixoto, 3575 – Brasil – Uberlândia/MG – Tel.: (34) 3131-3100
PTM Varginha/MG	Avenida Brasil, 276 – Vila Pinto – Varginha/MG – Tel.: (35) 3690-5600

PRT 4ª Região/RS

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 4ª Região/RS – Sede	Avenida Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar – Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90690-140 – Tel.: (51) 3252-1500
PTM Caxias do Sul/RS	Rua Dante Pelizzari, 1554 – Caxias do Sul/RS – Tel.: (54) 3201-6000
PTM Novo Hamburgo/RS	Rua Júlio de Castilhos, 679, 8º andar – Novo Hamburgo/RS – Tel.: (51) 3553-7250
PTM Passo Fundo/RS	Rua Antônio Araújo, 1115 – Passo Fundo/RS – Tel.: (54) 3316-4300
PTM Pelotas/RS	Rua Barros Cassal, 601 – Pelotas/RS – Tel.: (53) 99110-6501
PTM Santa Cruz do Sul/RS	Rua Vinte e Oito de Setembro, 844 – Santa Cruz do Sul/RS – Tel.: (51) 3740-2550
PTM Santa Maria/RS	Alameda Buenos Aires, 322 – Santa Maria/RS – Tel.: (55) 3174-1200
PTM Santo Ângelo/RS	Rua Antunes Ribas, 1888 – Santo Ângelo/RS – Tel.: (55) 3931-3300
PTM Uruguaiana/RS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2618 – Uruguaiana/RS – Tel.: (55) 3414-4800

PRT 5ª Região/BA

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 5ª Região/BA – Sede	Avenida Sete de Setembro, 308 – Corredor da Vitória – Salvador/BA – CEP 40080-001 – Tel.: (71) 3324-3400
PTM Barreiras/BA	Avenida Cleriston Andrade, 483 – Centro – Barreiras/BA – Tel.: (77) 3613-7450
PTM Feira de Santana/BA	Rua Castro Alves, 1271 – Centro – Feira de Santana/BA – Tel.: (75) 3221-9300
PTM Itabuna/BA	Rua Ruffo Galvão, 250 – Centro – Itabuna/BA – Tel.: (73) 3214-3700
PTM Juazeiro/BA	Rua do Paraíso, 175 – Santo Antônio – Juazeiro/BA – Tel.: (74) 3612-1900
PTM Vitória da Conquista/BA	Rua Góes Calmon, 226 – Centro – Vitória da Conquista/BA – Tel.: (77) 3424-1650

PRT 6ª Região/PE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 6ª Região/PE – Sede	Rua Conselheiro Portela, 531 – Espinheiro – Recife/PE – CEP 52020-030 – Tel.: (81) 2101-3200
PTM Caruaru/PE	Rua Capitão João Velho, 372 – Universitário – Caruaru/PE – Tel.: (81) 3721-8700
PTM Petrolina/PE	Avenida Fernando Góes, 625 – Centro – Petrolina/PE – Tel.: (87) 3866-1900

PRT 7ª Região/CE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 7ª Região/CE – Sede	Avenida Almirante Barroso, 805 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60060-440 – Tel.: (85) 3462-3400
PTM Juazeiro do Norte/CE	Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 – Centro – Juazeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 2101-3800
PTM Sobral/CE	Rua Coronel José Sabóia, 49 – Centro – Sobral/CE – Tel.: (88) 3614-2550

PRT 8ª Região/PA-AP

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 8ª Região/PA-AP – Sede	Avenida Governador José Malcher, 652 – Nazaré – Belém/PA – CEP 66035-100 – Tel.: (91) 3213-3300
PTM Macapá/AP	Rua Jovino Dinoá, 2085 – Centro – Macapá/AP – Tel.: (96) 3213-1800
PTM Marabá/PA	Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá – Marabá/PA – Tel.: (94) 3322-7300
PTM Santarém/PA	Avenida Mendonça Furtado, 2797 – Liberdade – Santarém/PA – Tel.: (93) 3523-2650

PRT 9ª Região/PR

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 9ª Região/PR – Sede	Rua Vicente Machado, 84 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-010 – Tel.: (41) 3304-9000

Unidade	Endereço e Telefone
PTM Cascavel/PR	Rua Souza Naves, 3895 – Centro – Cascavel/PR – Tel.: (45) 3321-1750
PTM Foz do Iguaçu/PR	Rua Edmundo de Barros, 621 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – Tel.: (45) 3523-7550
PTM Londrina/PR	Rua Brasil, 532 – Centro – Londrina/PR – Tel.: (43) 3373-6300
PTM Maringá/PR	Avenida Mauá, 3404 – Zona 01 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3225-1900
PTM Ponta Grossa/PR	Rua Theodoro Rosas, 1225 – Centro – Ponta Grossa/PR – Tel.: (42) 3224-2250

PRT 10ª Região/DF-TO

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 10ª Região/DF-TO – Sede	SEPN 711/911, Bloco A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70790-115 – Tel.: (61) 3307-7200
PTM Araguaína/TO	Avenida José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera – Araguaína/TO – Tel.: (63) 3411-7300
PTM Palmas/TO	Quadra 104 Norte, Rua NE-03, Conjunto 02, Lote 43 – Palmas/TO – Tel.: (63) 3216-1900

PRT 11ª Região/AM-RR

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 11ª Região/AM-RR – Sede	Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores – Manaus/AM – CEP 69050-030 – Tel.: (92) 3194-2800
PTM Boa Vista/RR	Avenida Ville Roy, 5555 – Centro – Boa Vista/RR – Tel.: (95) 3623-7300

PRT 12ª Região/SC

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 12ª Região/SC – Sede	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 – Agronômica – Florianópolis/SC – CEP 88025-255 – Tel.: (48) 3251-9100
PTM Chapecó/SC	Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 500-S – Centro – Chapecó/SC – Tel.: (49) 3319-7600
PTM Criciúma/SC	Rua Coronel Marcos Rovaris, 40 – Centro – Criciúma/SC – Tel.: (48) 3431-3800
PTM Joinville/SC	Rua Princesa Isabel, 755 – Centro – Joinville/SC – Tel.: (47) 3481-3500

PRT 13ª Região/PB

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 13ª Região/PB – Sede	Avenida Almirante Barroso, 234 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-120 – Tel.: (83) 3612-3100
PTM Campina Grande/PB	Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 255 – Estação Velha – Campina Grande/PB – Tel.: (83) 3344-4650
Posto Avançado Patos/PB	Avenida Pedro Firmino, 55 – Centro – Patos/PB – Tel.: (83) 99103-6635

PRT 14ª Região/RO-AC

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 14ª Região/RO-AC – Sede	Avenida Presidente Dutra, 4055 – Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76801-326 – Tel.: (69) 3216-1200
PTM Rio Branco/AC	Rua Benjamin Constant, 856 – Centro – Rio Branco/AC – Tel.: (68) 3212-1600

PRT 15ª Região/Campinas

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 15ª Região/Campinas – Sede	Rua Pedro Anderson, 91 – Taquaral – Campinas/SP – CEP 13076-050 – Tel.: (19) 3198-5200
PTM Araçatuba/SP	Rua Afonso Pena, 34 – Centro – Araçatuba/SP – Tel.: (18) 3622-3200
PTM Bauru/SP	Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 – Jardim Panorama – Bauru/SP – Tel.: (14) 3235-9300
PTM Presidente Prudente/SP	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2380 – Presidente Prudente/SP – Tel.: (18) 3902-8300
PTM Ribeirão Preto/SP	Rua Tibiriçá, 1125 – Centro – Ribeirão Preto/SP – Tel.: (16) 3603-6200
PTM São José do Rio Preto/SP	Rua Cila, 3501 – Nova Redentora – São José do Rio Preto/SP – Tel.: (17) 3214-4700
PTM São José dos Campos/SP	Avenida Cassiano Ricardo, 521 – Jardim Aquarius – São José dos Campos/SP – Tel.: (12) 3946-3500
PTM Sorocaba/SP	Rua Coronel Benedito Pires, 98 – Centro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3416-8400

PRT 16ª Região/MA

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 16ª Região/MA – Sede	Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03 – Calhau – São Luís/MA – CEP 65071-630 – Tel.: (98) 3131-8800
PTM Imperatriz/MA	Rua Simplício Moreira, 3258 – Bacuri – Imperatriz/MA – Tel.: (99) 3525-2500

PRT 17ª Região/ES

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 17ª Região/ES – Sede	Rua José Alexandre Buaiz, 350 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-545 – Tel.: (27) 3198-4400
PTM Cachoeiro de Itapemirim/ES	Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 – Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES – Tel.: (28) 3526-5600
PTM Colatina/ES	Rua Germano Naumann Filho, 135 – Centro – Colatina/ES – Tel.: (27) 3721-1750

PRT 18ª Região/GO

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 18ª Região/GO – Sede	Avenida T-1, 1403 – Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP 74210-045 – Tel.: (62) 3507-2700

Unidade	Endereço e Telefone
PTM Anápolis/GO	Rua Engenheiro Portela, 222 – Centro – Anápolis/GO – Tel.: (62) 3098-3500
PTM Rio Verde/GO	Rua Dona Maricota, 262 – Odília – Rio Verde/GO – Tel.: (64) 3620-5400

PRT 19ª Região/AL — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 19ª Região/AL – Sede	Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57031-530 – Tel.: (82) 2121-5000
PTM Arapiraca/AL	Rua São Francisco, 1020 – Ouro Preto – Arapiraca/AL – Tel.: (82) 3529-9500

PRT 20ª Região/SE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 20ª Região/SE – Sede	Avenida Desembargador Maynard, 72 – Cirurgia – Aracaju/SE – CEP 49055-210 – Tel.: (79) 3194-4600

PRT 21ª Região/RN — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 21ª Região/RN – Sede	Avenida Senador Salgado Filho, 1750 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59056-000 – Tel.: (84) 4006-2800
PTM Mossoró/RN	Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 310 – Centro – Mossoró/RN – Tel.: (84) 3315-3400

PRT 22ª Região/PI — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 22ª Região/PI – Sede	Avenida Arêa Leão, 1650 – Jóquei – Teresina/PI – CEP 64049-110 – Tel.: (86) 3214-3800
PTM Picos/PI	Rua São Sebastião, 780 – Centro – Picos/PI – Tel.: (89) 3422-4100

PRT 23ª Região/MT

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 23ª Região/MT – Sede	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-938 – Tel.: (65) 3613-9100
PTM Rondonópolis/MT	Rua Dom Pedro II, 1474 – Centro – Rondonópolis/MT – Tel.: (66) 3422-6400

PRT 24ª Região/MS

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 24ª Região/MS – Sede	Rua Dr. Paulo Machado, 120 – Santa Fé – Campo Grande/MS – CEP 79021-450 – Tel.: (67) 3358-3000
PTM Dourados/MS	Rua Ponta Porã, 2500 – Jardim América – Dourados/MS – Tel.: (67) 3416-4700

Batalhão de Polícia do Exército de Brasília - BPEB

Endereço: Avenida Duque de Caxias S N ED BPEB - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF. CEP: 70630-100.
Telefone: 3415-7140
e-Mail: pregaosalcbpeb@gmail.com

Polícia Civil do Estado de Roraima – ERR

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3859, Canarinho, Boa Vista-RR. - CEP: 69.306-545
Telefone: (95) 98410-7105 / (95) 99112-7804
e-Mail: da@policiacivil.rr.gov.br/wesley.oliveira@policiacivil.rr.gov.br/luiz.silva@policiacivil.rr.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 57/2026/PGT/MPT

PGEA 20.02.0001.0005897/2025-49

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
1	**SUPRIMIDO**					

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
2	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca, modelo e versão.**	PGT	Unid	30	R$ 258.736,50	R$ 7.762.095,00
		BPEB	Unid	3		R$776.209,50
		PCRR	Unid	45		R$11.643.142,50

Total do Item 2: R$ 20.181.447,00.

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
3	Veículo Tipo Camioneta 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca, modelo e versão.**	PGT	Unid	70	R$ 387.433,70	R$ 27.120.359,00
		PCRR	Unid	30		R$11.623.011,00

Total do Item 3: R$38.743.370,00.

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
4	Veículo Tipo SUV Compacto, conforme especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca, modelo e versão.**	PGT	Unid	100	R$ 155.322,90	R$ 15.532.290,00
		PCRR	Unid	70		R$10.872.603,00

Total do Item 4: R$26.404.893,00.

PGT: Procuradoria-Geral do Trabalho

BPEB: Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

PCRR: Polícia Civil do Estado de Roraima

Valor Total da Proposta: R$_____(_____)

Validade da Proposta: ____/____/_____(mínimo de 90 dias, conforme **tópico 7.7.2 do Edital**).

CNPJ: E-mail:
Razão Social:
Endereço:
Telefone(s): ( ) ( )
Banco: Agência: C/C:

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO EDITAL E SEUS ANEXOS
(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a empresa ....., CNPJ nº ....., tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS
(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a proposta da empresa ....., CNPJ nº ....., compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO
(apresentar juntamente com a proposta)

Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa ....., CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

(apresentar juntamente com a proposta)

A empresa ......, CNPJ nº ....., compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

Cidade-UF, .../...../.....

_____

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 57/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0005897/2025-49

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG..., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **...**, CNPJ ..., estabelecida no endereço ..., CEP ..., cidade/UF, telefones: ..., e-mails: ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG ..., doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, e no processo PGEA ..., celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ...../2026, para atender a demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a Ordem de Fornecimento e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas

obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A forma e os prazos de entrega do objeto estão previstos no **capítulo 15 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O regramento referente ao recebimento do objeto está previsto no **tópico 15.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

Os bens fornecidos devem possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de garantia ou 100.000 (cem mil) km, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo, exceto em relação ao item 4 cujo prazo mínimo de garantia é de 36 (trinta e seis) meses, conforme padrão estabelecido pela fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Demais regramentos referentes à garantia técnica estão estabelecidos no **tópico 15.3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A sistemática da aplicabilidade da segurança e sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinada no **capítulo 19 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no **tópico 14.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MINUTA

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **tópico 14.3 do Termo de Referência**, bem como:

I. Informar à CONTRATANTE, por correspondência eletrônica direcionada ao e-mail da fiscalização contratual, o andamento do fornecimento dos bens e dos serviços associados;

II. Fornecer os veículos, equipamentos, acessórios e documentos exigidos, em conformidade com o Termo de Referência.

III. Realizar a entrega em estrita observância às normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

IV. Manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

VI. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

VII. Não permitir qualquer trabalho a menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

VIII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

IX. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

X. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e com a relação da rede de assistência técnica autorizada;

XI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XIII. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o transporte, a entrega ou a prestação da assistência técnica, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução contratual, sem o consentimento, prévio

MINUTA

e por escrito, do MPT;

XV. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;

XVI. Informar ao CONTRATANTE os telefones de todos os seus prepostos em todo o território nacional, inclusive indicando aqueles que estarão disponíveis nos finais de semana e em caso de urgência;

XVII. Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado;

XIX. Abster-se de contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, fiscais e gestores titulares e substitutos, cujas atribuições e obrigações estão disciplinadas na Portaria PGT nº 1.019/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 10ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio

MINUTA

eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso haja, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp, Zoom, Telegram* ou assemelhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas às tratativas de contratos.

CLÁUSULA 11ª - DO VALOR

O **valor total contratual é** de R$ ..... (....).

Item	Descrição	Qtd	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	SUPRIMIDO			
2	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.		R$	R$
3	Veículo Tipo Camioneta 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.		R$	R$
4	Veículo Tipo SUV Compacto, conforme especificações constantes no Anexo I do TR.		R$	R$

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores acima compreendem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 44.90.52-52, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do

MINUTA

Trabalho/PGT para o exercício de .....

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de ...../...../....., no valor de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em **08/09/2026**, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso haja, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma do disposto nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos relacionados a esta contratação está estabelecido no **capítulo 24 do Edital do Pregão Eletrônico** em epígrafe.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) **meses,** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 17ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);

III. Outras hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA 19ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância com o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA 20ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, ... de ..... de .....

.....
Diretora de Administração

.....
Representante da Contratada

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO IV DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026/PGT/MPT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 57/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0005897/2025-49

A **PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) ....., CPF ....., RG....., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024 e nas demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços ofertados pela licitante adjudicatária do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 57/2026/PGT/MPT, cujo extrato do termo de adjudicação e homologação foi publicado no Diário Oficial da União sob o doc. nº .....*, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de veículos executivos e operacionais institucionais, para atender à demanda de transporte especializado de membros, servidores e cargas leves, em especial para as operações finalísticas do Ministério Público do Trabalho, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tabela abaixo apresenta o número do item, sua descrição, a quantidade destinada ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, o valor unitário e o valor total registrado.

Tabela dos quantitativos totais registrados

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
1	**SUPRIMIDO**					

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
2	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla 4x4, conforme	PGT	Unid	30		
		BPEB	Unid	3		

MINUTA

	especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca e modelo.**	PCRR	Unid	45		

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
3	Veículo Tipo Camioneta 4x4, conforme especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca e modelo.**	PGT	Unid	70		
		PCRR	Unid	30		

Item	Descrição	Órgão	Und	Qtd	Prç Unit. (R$)	Total (R$)
4	Veículo Tipo SUV Compacto, conforme especificações constantes no Anexo I do TR. **- Incluir marca e modelo.**	PGT	Unid	100		
		PCRR	Unid	70		

PGT: **Procuradoria-Geral do Trabalho**

BPEB: **Batalhão de Polícia do Exército de Brasília**

PCRR: **Polícia Civil do Estado de Roraima**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os quantitativos totais desta ata poderão ser utilizados gradativamente, de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos orçamentários do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 20 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, é vedado efetuar acréscimos aos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª – DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ARP

A Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste registro de preços. Sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os órgãos participantes desta ata de registro de preços e os endereços de suas sedes estão discriminados no **Anexo II do Termo de Referência**.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o encerramento do prazo para divulgação da Intenção de Registro de Preços, esta Procuradoria-Geral do Trabalho somente permitirá a adesão de órgãos que integram a estrutura do Ministério Público da União.

CLÁUSULA 3ª – DOS CADASTROS DE RESERVA

Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva **com o preço igual ao da adjudicatária**, observada a classificação na licitação, estão relacionadas no **Anexo I desta Ata**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licitantes que não manifestaram interesse em igualar seu preço ao do vencedor, mantendo, portanto, o valor final ofertado na fase de disputa, **integram automaticamente a listagem do cadastro de reserva** constante no **Anexo II desta Ata**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cadastro de reserva do **Anexo I desta Ata** antecede o cadastro de reserva do **Anexo II desta ARP**.

PARÁGRAFO QUARTO. As licitantes que **não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma**, deverão se manifestar por *e-mail* nesse sentido, no prazo e condições dispostos no **tópico 19.4 do Edital**.

PARÁGRAFO QUINTO. Com fundamento no §3º, inciso III do art. 15, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, a habilitação da licitante que componha algum **dos cadastros de reserva acima** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

II. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 4ª – DA EFICÁCIA JURÍDICA E VIGÊNCIA DA ARP

Esta ata de registro de preços, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e disponibilizada durante sua vigência, implicando compromisso de fornecimento nas condições, especificações, prazos e quantidades estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no art. 19, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, **o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil

MINUTA

subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços e concordância expressa do fornecedor.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRATAÇÃO POR TERMO DE CONTRATO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fornecedor deverá manter, durante a execução dos contratos decorrentes desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência desta Ata.

I. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da CONTRATADA, por meio da apresentação de documento de procuração pública ou particular que comprove os poderes necessários para a prática do ato.

II. Caso a assinatura do Termo de Contrato seja realizada por sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As disposições da formalização da contratação estão estabelecidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA 6ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 22, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d", do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MINUTA

Com fundamento no art. 23, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no parágrafo anterior ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, e adotará as medidas para a obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no §4º do art.23 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, observadas as disposições estabelecidas no art. 24 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º, do art. 24 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

V. Ser responsável, direta ou indiretamente ou praticar, de qualquer forma, ações que possam ser enquadradas como emprego de mão de obra em condições análogas à escravidão.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese prevista no inciso IV acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com fundamento no art. 26 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º, do art. 23 e no §4º do art. 24, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente do cancelamento da Ata, e a qualquer tempo, é facultado à Administração iniciar outro processo licitatório específico para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta ata de registro de preços será extinta automaticamente:

I. Por decurso de prazo de vigência;

II. Quando não restarem fornecedores registrados;

III. Pela utilização integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA 10ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Com fundamento no art. 28, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, durante a vigência da ata, os órgãos que integram a estrutura do Ministério Público da União que não participaram do procedimento de IRP poderão solicitar adesão a esta ata de registro de preços, **na condição de não participantes**, desde que sejam observados ainda os seguintes requisitos:

MINUTA

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada no **prazo de 90 (noventa) dias**, observada a vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do **órgão não participante** aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão poderá aderir, na qualidade de **não participante,** a item para o qual não possua quantitativo registrado nesta ata de registro de preços, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão observados os limites e vedações às adesões estabelecidos no art. 29 da Portaria PGR/MPU nº 158, de 27/09/2024.

CLÁUSULA 11ª – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação e pagamento das contratações decorrentes desta Ata observará o regramento estabelecido nos **tópicos 15.4 e 15.5 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos no âmbito das contratações decorrentes desta ARP está estabelecido no **capítulo 24 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2026/PGT/MPT**.

CLÁUSULA 13ª – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

As disposições referentes à política de sustentabilidade estão estabelecidas no **Capítulo 16 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINUTA

Integram o presente instrumento: os anexos I e II, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 57/2026/PGT/MPT e seus anexos, bem como as propostas das empresas adjudicatárias no certame licitatório.

I. SUPRIMIDO;

II. Razão Social da empresa ..., CNPJ, adjudicatária do item 2 ...;

III. Razão Social da empresa ..., CNPJ, adjudicatária do item 3 ...;

IV. Razão Social da empresa ..., CNPJ, adjudicatária do item 4 ...;

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024 e com as demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ... de ..... de 2026.

_____
Diretora de Administração

_____
Representante da Empresa

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

MPF Ministério Público Federal

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133,

de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

MPF Ministério Público Federal

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

MPF Ministério Público Federal

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
~~Da Instauração~~
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

MPF
Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

MPF Ministério Público Federal

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

MPF Ministério Público Federal

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº XX/2026

PGEA 20.02.0001.0005897/2025-49

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A aquisição centralizada de veículos pela Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), prática adotada desde 2009, tem se mostrado uma estratégia eficiente para o atendimento das demandas dos Órgãos Superiores, Ofícios, Coordenadorias Nacionais, Procuradorias Regionais do Trabalho e Procuradorias do Trabalho em Municípios. A concentração dos processos de compra em um único órgão viabiliza a aquisição de um volume maior de unidades, o que resulta em maior poder de negociação e, consequentemente, na obtenção de condições comerciais mais vantajosas junto aos fabricantes, superando as ofertas usualmente disponibilizadas por revendedores e concessionários locais.

1.2. O mercado de fornecimento de veículos automotores no Brasil é composto por montadoras com plantas industriais em território nacional e por empresas importadoras que representam marcas estrangeiras. A atuação desses fornecedores é rigorosamente regulamentada por um conjunto de normativas federais e estaduais, abrangendo aspectos tributários, fiscais e de segurança. Para comercializar seus produtos, as empresas devem obter a homologação de seus veículos junto a órgãos competentes, com destaque para o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelecem os requisitos técnicos e ambientais obrigatórios.

1.3. A presente aquisição atende a uma diretriz da Administração Superior e visa suprir, de forma planejada e uniforme, as necessidades de transporte institucional de todas as unidades do Ministério Público do Trabalho (MPT). O objetivo é garantir a disponibilidade de veículos adequados para o desempenho das atividades finalísticas e administrativas do órgão em todo o território nacional.

1.4. O processo de aquisição e a gestão da frota de veículos no âmbito do Ministério Público do Trabalho são regidos pela Portaria PGR/MPU nº 70, de 1º de setembro de 2015. Este normativo estabelece os critérios de classificação, utilização e controle dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União (MPU), definindo as categorias e os padrões a serem observados, conforme segue:

Tipo	Usuário	Enquadramento	Finalidade
Representação I	Procurador-Geral da República	Automóvel do tipo Sedan grande, com motor de potência robusta. Cor preta e placa de bronze nas cores verde e amarela	Transporte de autoridade. Uso urbano.
Representação II	Vice-Procurador-Geral da República; Vice- Procurador-Geral Eleitoral; Procurador-Geral do MPT, do MPM e do MPDFT; Corregedor- Geral; Ouvidores-Gerais;	Automóvel do tipo Sedan médio, com motor de potência robusta. Cor preta e placa de bronze ou duralumínio, de fundo preto, com a numeração central e abaixo o cargo da autoridade usuária	Transportede autoridade. Uso urbano.

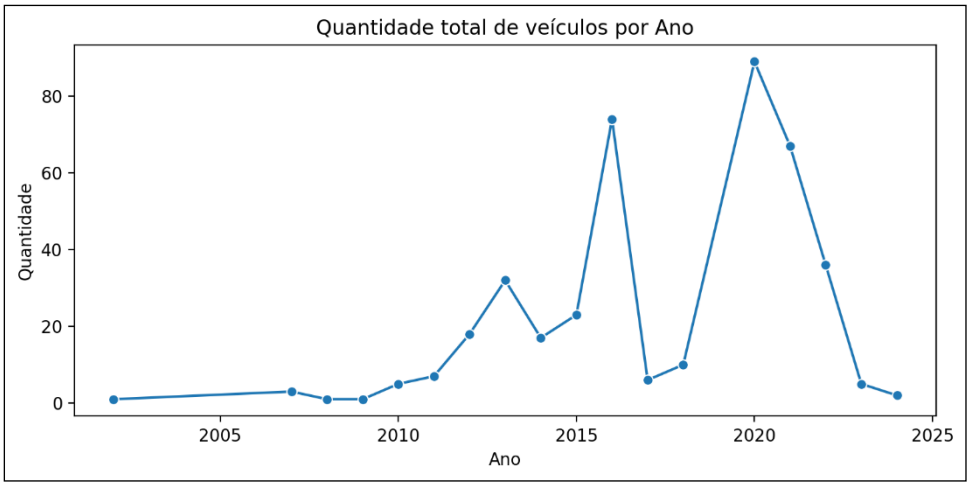
	Subprocuradores-Gerais e cargos de natureza especial		
Especial I	Membros do MPU e Diretores-Gerais	Automóvel do tipo Sedan médio, com motor de potência robusta. Cor preta, placa de fundo branco ou preto, com a numeração sequencial central e abaixo a sigla do órgão	Transportede autoridades. Uso urbano
Especial II	Membros do MPU	Automóvel do tipo Camioneta SUV, com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor preta, placa de fundo branco ou preto, com a numeração sequencial central e abaixo a sigla do órgão.	Transportede autoridades. Uso urbano
Serviço I	Membros do MPU e Servidores	Automóvel do tipo Camioneta SUV, Caminhonete ou Sedan com motor depotência condizente com a atividade de segurança, sem especificação de cor. Com placa de fundo branco, numeração sequencial central e abaixo a sigla do órgão, com opção de placa vinculada.	Transportede autoridades e servidores, exclusivo em missões de segurança, previamente autorizadas pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor-Geral. Uso urbano.
Serviço II	Servidores	Automóvel do tipo Perua ou Hatch, condizente com o serviço a realizar. Cor branca e placa de fundo branco.	Transportede servidores, documentos, processos, material de expedienteede consumo. Uso urbano
Serviço III	Servidores	Automóvel do tipo utilitário leve, com caçamba aberta ou fechada, para acomodação de carga ou Automóvel Furgão, com caçamba fechada. Motor de potência condizente com o serviço a realizar, cor branca e placa de fundo branco	Transportede servidores e de carga. Uso urbano e rural.
Serviço IV	Servidores	Automóvel do tipo pesado, com motor de potência condizente com o serviço a realizar, tração 4x2 ou 4x4, de 3 a 7 passageiros. Cabine simples ou dupla, carroceria ou baú. Cor branca e placa de fundo branco	Transportede servidores e de carga. Uso urbano e rural
Serviço V	Membros do MPU e Servidores	Automóvel com motor de potência condizente com o serviço a realizar, tração 4x2 ou 4x4, 5 passageiros. Cor branca ou preta e placa de fundo branco	Transportede autoridades, de servidores e de carga. Uso urbano e rural
Serviço VI	Membros do MPU e Servidores	Automóvel com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor branca e	Transportede autoridades e de servidores. Uso urbano.

		placa de fundo branca. Até 16 lugares.	
Serviço Médico	Membros do MPU e Servidores	Automóvel do tipo Furgão, ambulância UTI móvel	Transporte de autoridadesede servidores.Exclusivo paraemergências médicas. Uso urbano.

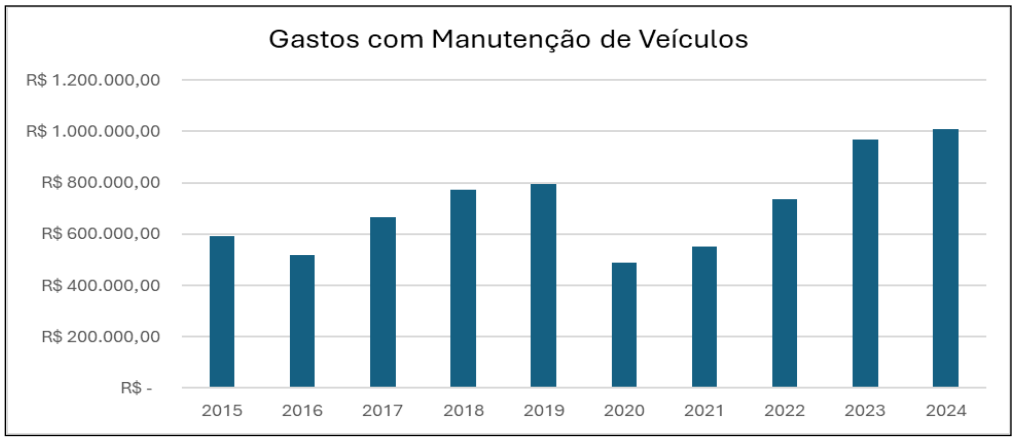
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Renovação da Frota

2.1.1. A aquisição de novos veículos é uma medida de gestão estratégica para a renovação da frota do MPT, essencial para garantir a eficiência operacional, a segurança dos membros e servidores e a sustentabilidade das atividades institucionais. Conforme levantamento do inventário, a frota atual é composta por 419 veículos, distribuídos basicamente entre os tipos de Representação e Serviço, conforme detalhado nos gráficos a seguir:



2.1.2. Diante dos números apresentados, a distribuição etária da frota demonstra um investimento recente em modernização, com grande parte dos veículos sendo dos anos de 2020 e 2022. Contudo, a permanência de um acervo considerável de modelos mais antigos constitui o principal desafio para a manutenção da eficiência e controle de custos, conforme o demonstrativo dos gastos com manutenção de veículos a seguir:



2.1.3. No que tange ao nível de utilização dos ativos, o levantamento situacional realizado no primeiro semestre de 2026 identificou que a quilometragem média global da frota do MPT é de **39.861 km**. É importante ressaltar que, embora a média geral reflita a entrada expressiva de veículos nos anos de 2020 e 2022, as unidades remanescentes de ciclos anteriores apresentam níveis de rodagem significativamente superior. Esse índice de utilização, aliado à idade cronológica dos veículos mais antigos, corrobora o cenário de desgaste natural e a necessidade de substituição para evitar a obsolescência operacional.

2.1.4. A análise cruzada do inventário, da idade cronológica, da quilometragem aferida e dos custos de manutenção fornece uma base de evidências sólida que justifica a necessidade da renovação, conforme os apontamentos detalhados a seguir:

2.1.4.1. **Manutenção Onerosa e Custo Antieconômico:** A escalada dos custos, comprovada graficamente, demonstra que a manutenção da frota atual, especialmente dos veículos mais antigos, deixou de ser economicamente vantajosa. O investimento na substituição desses ativos se justifica pela economia futura com reparos e peças.

2.1.4.2. **Uso Prolongado e Desgaste:** O binômio idade/rodagem é o principal indicador de exaustão dos ativos. Embora a quilometragem média da frota seja de 39.861 km, o uso prolongado de veículos com cerca de 10 anos de fabricação (modelos 2016) ou mais (2013 e 2002) evidencia um desgaste natural e obsolescência técnica que a média global não isola. Esse cenário impacta diretamente a confiabilidade mecânica e eleva o custo operacional por quilômetro rodado.

2.1.4.3. **Segurança dos Usuários e Necessidade do Serviço:** Veículos mais antigos são mais suscetíveis a panes mecânicas, o que pode comprometer no desempenho da função pública dos membros, a execução de diligências e outras atividades essenciais do MPT, além de representarem um risco à segurança dos usuários. Modelos novos incorporam avanços tecnológicos em segurança ativa e passiva que não estão presentes na frota mais antiga.

2.1.4.4. **Planejamento Estratégico e Otimização de Recursos:** A substituição planejada de veículos representa uma ação estratégica de gestão de ativos. A troca de uma despesa corrente crescente e imprevisível (manutenção corretiva) por uma despesa de capital planejada (aquisição) permite maior previsibilidade orçamentária e otimiza o uso dos recursos públicos a médio e longo prazo.

2.2. Tipo do Veículo

2.2.1. A definição das especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos baseia-se na análise das atividades institucionais que serão atendidas. Para tanto, foram consideradas as demandas operacionais, a diversidade de terrenos e as condições de uso observadas no serviço de transporte de membros e servidores nos últimos anos.

2.2.2. Para tanto, é importante trazer as tecnologias disponíveis atualmente no mercado nacional:

2.2.2.1. **Veículos Flex (Etanol e/ou Gasolina):** É a categoria dominante no país. Em 2026, esses motores estão ainda mais eficientes devido à evolução das versões turbo. A novidade é que a paridade de consumo (regra dos 70%) mudou; em muitos motores modernos, o etanol é vantajoso até **73% ou 75%** do preço da gasolina.

2.2.2.2. **Veículos Híbridos – MHEV (Híbrido Leve):** Possui um pequeno motor elétrico (geralmente 12V ou 48V) que substitui o alternador e auxilia em partidas e retomadas, reduzindo o consumo em cerca de 10% a 20%.

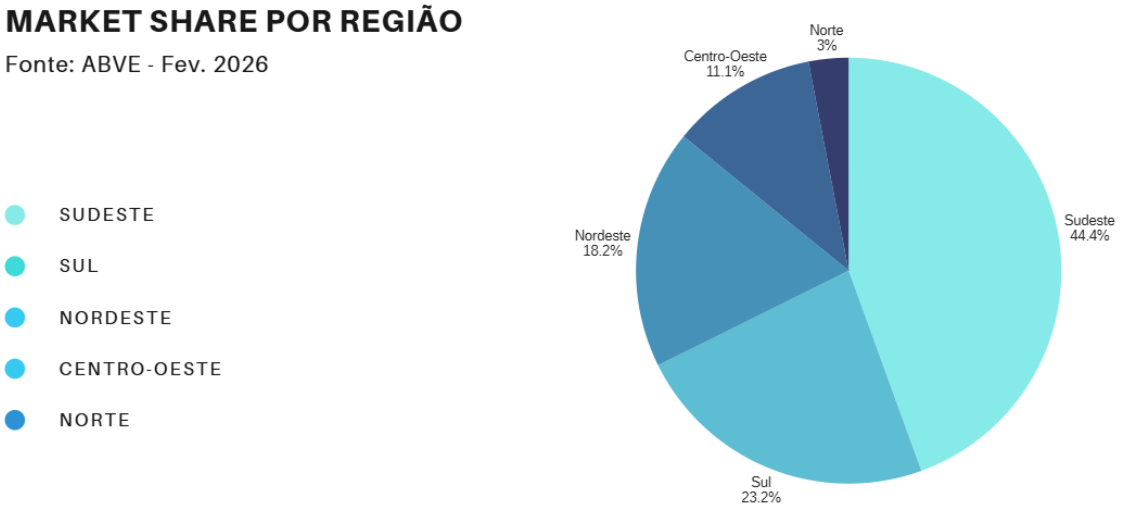
2.2.2.3. **Veículos Híbridos – HEV (Híbrido Pleno):** O carro alterna automaticamente entre o motor a combustão e o elétrico. O carregamento ocorre via frenagem regenerativa (não precisa de tomada). Exemplos comuns são os modelos da Toyota e da GWM.

2.2.2.4. **Veículos Híbridos – PHEV (Híbrido Plug-in):** Possui baterias maiores que podem ser carregadas na tomada, permitindo rodar em modo 100% elétrico por distâncias consideráveis (geralmente entre 50 km e 100 km). Em 2026, picapes como a BYD Shark trouxeram essa tecnologia para o segmento de trabalho.

2.2.2.5. **Veículos 100% Elétricos (BEV):** Movidos exclusivamente por energia elétrica armazenada em baterias de íons de lítio. Estão se tornando mais acessíveis devido à fabricação local de componentes. Marcas como BYD, GWM e Volvo dominam o setor com modelos que variam de compactos urbanos a SUVs de luxo.

2.2.3. Nesse contexto, julgamos que os dois tipos de veículos que **devem ser excluídos**, s.m.j., são: **veículo híbrido PHEV** e **veículo 100% elétrico (BEV)**. Essa sugestão se reside no fato da necessidade de atendimento de todas as unidades do MPT, espalhadas por todo o território nacional, contando cada uma delas com situações das mais diversas possíveis em termos de infraestrutura, cobertura em caso de sinistro e necessidade de autonomia veicular.

2.2.4. É fato que atualmente o Brasil conta com mais de 21.000 (vinte e um mil) pontos de recarga, de acordo com dados da ABVE (Associação Brasileira de Veículo Elétrico) referentes a fevereiro de 2026, representando um salto de 42% em relação ao mesmo mês de 2025 (https://abve.org.br/abve-data/bi-eletropostos/). Mas é importante ressaltar que a distribuição é muito heterogênea, uma vez que a região Sudeste conta com 44,5% desse montante, enquanto a região Norte e o Centro-Oeste usufruem de apenas 3,1% e 10,9%, respectivamente, conforme gráfico abaixo:



2.2.5. Portanto, os tipos de veículos que devem ser considerados são os do **tipo MHEV, HEV ou PHEV, desde que seja capaz de operar sem necessidade de utilização de tomada, em razão das dificuldades de acesso a carregadores em determinadas cidades brasileiras**, conforme informações divulgadas pela ABVE em seu sítio. Assim, a adoção compulsória de motorização diferente do aqui proposto poderia se converter em risco concreto de descontinuidade na prestação do serviço público, o que é juridicamente inadmissível.

2.2.6. Considerando que a Administração Pública **não está obrigada a adotar solução tecnológica uniforme** para objetos com **finalidades operacionais distintas**. Ao contrário, a **adequação do meio ao fim** é dever imposto pelo princípio da eficiência administrativa, sugere-se que no caso das caminhonetes e SUVs, **seja exigido o motor a combustão com utilização do diesel como combustível**. Isso se deve porque eles serão utilizados em regiões remotas, em ambientes rurais, com terreno acidentado ou de difícil acesso, muitas vezes sem cobertura de telecomunicações e sem garantia de ponto de apoio. Para tanto, é importante levar em consideração algumas exigências que podem fazer a diferença no desempenho esperado desses tipos de veículos:

- alto torque em baixa rotação;
- capacidade de carga;
- robustez estrutural;
- autonomia ampliada;
- operação contínua sem dependência de infraestrutura externa.

2.2.7. Nessas condições é imprescindível asseverar que:

- o **diesel oferece maior densidade energética**, resultando em **autonomia superior em condições severas**;
- a autonomia dos veículos eletrificados **reduz-se drasticamente** com carga elevada, tração 4x4 constante, aclives prolongados e estradas não pavimentadas;
- **a arquitetura mecânica desses veículos é mais conhecida** pela rede nacional de oficinas;
- possuem maior tolerância a poeira, lama e variações térmicas; e

- no ciclo de vida, o diesel apresenta maior previsibilidade de custos, o que atende ao princípio da economicidade, à responsabilidade fiscal e à vedação de despesas temerárias.

2.2.8. Assim, por tudo o que foi exposto, o diesel assegura previsibilidade operacional, no caso desses veículos, elemento essencial à atuação institucional do MPT.

2.2.9. Quanto aos aspectos da competitividade e isonomia, registre-se que o mercado nacional oferece **ampla diversidade de fabricantes e modelos de caminhonetes e SUVs a diesel**, todos com tecnologia consolidada e pronta entrega, perfeitamente aptos a suprir as necessidades institucionais aqui defendidas.

2.2.10. Diante de toda a análise e justificativa apresentada, e conforme a Portaria PGR/MPU nº 70/2015, identificou-se a necessidade de veículos com as seguintes características:

2.2.10.1. **Veículos tipo Serviço V**: Para atender à necessidade de complementação e renovação da frota, visando a redução de custos operacionais e o enfrentamento da crescente demanda por diligências e operações, especialmente no combate ao trabalho escravo em setores como o sucroalcooleiro, siderurgia, carvoarias e frigoríficos, é necessária a aquisição de veículos do tipo **Camioneta SUV e Caminhonete com tração 4x4, com motorização a diesel**. A escolha por motorização a diesel justifica-se pela necessidade de maior autonomia em áreas rurais com poucos postos de abastecimento, como na região Norte, e pela importância de manter a compatibilidade com as frotas de órgãos parceiros em comboios, minimizando paradas e riscos. A tração 4x4 é um requisito indispensável para garantir o acesso a terrenos de difícil locomoção, frequentemente encontrados nas zonas rurais e locais de fiscalização, assegurando a capacidade operacional das equipes em qualquer condição. O modelo SUV foi selecionado por sua versatilidade no transporte de autoridades e servidores, enquanto a caminhonete, além de transportar passageiros, oferece a capacidade de acomodar cargas de grande porte, sendo ambos essenciais para as ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e para o transporte seguro de efetivo, vítimas ou testemunhas.

2.2.10.2. **Veículos tipo Serviço VI**: Para atender à necessidade de complementação e renovação da frota, visando a redução de custos operacionais e o enfrentamento da crescente demanda por diligências, operações, transporte de insumos, pessoal e documentação para o funcionamento diário do MPT, é necessária a aquisição de veículos do tipo **SUV** de pequeno porte. Neste tipo de veículo será exigido o prazo de garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, de forma a garantir maior competitividade, pois veículos como Fiat Fastback e Citroen Basalt são opções relevantes e ofertados no mercado com essa característica.

2.3 Todas as especificações técnicas e detalhes dos veículos constarão no termo de referência.

2.4. A escolha da empresa deve passar por análise criteriosa para avaliar se a rede credenciada atende aos anseios da Administração no que se refere ao atendimento, sobretudo com relação à necessidade de assistência técnica.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A demanda foi aprovada e consta do PCA 2026, sob o ID nº 47169.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As obrigações contratuais serão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, de forma específica e particularizada. No mais, todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 serão estabelecidas no Termo de Contrato, que constará como anexo do Edital de Licitação, que ainda levará em conta o tempo necessário para a fabricação dos veículos para fins de entrega do objeto e consequente liquidação e pagamento.

4.2. É imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, que consiste no fornecimento de veículos no Distrito Federal e em outras regiões. Para tanto, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

I. ter fornecido pelo menos 20% dos veículos a serem adquiridos;

II. atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória do objeto da contratação, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do referido documento; identificação do licitante; descrição clara dos fornecimentos efetuados; quantidades; valores e datas.

4.3. Considerando a dimensão da contratação pretendida, destinada à renovação parcial da frota institucional do MPT, com estimativa de aquisição de até 300 (trezentos) veículos distribuídos entre diferentes categorias e destinados ao atendimento de unidades localizadas em todas as regiões do país, verifica-se a necessidade de estabelecer requisito mínimo de qualificação técnico-operacional apto a demonstrar a efetiva capacidade do futuro contratado para executar o objeto com segurança, eficiência e observância dos prazos estabelecidos.

4.4. A contratação não se limita à simples comercialização de veículos automotores. A execução envolve atividades acessórias e complementares de elevada relevância par ao resultado pretendido pela Administração, tais como gestão de pedidos junto às fabricantes, coordenação logística, transporte interestadual, suporte documental para emplacamento, gestão de garantias, interação com rede credenciada de assistência técnica e planejamento de entregas para unidades distribuídas em todo o território nacional.

4.5. Nesse contexto, a exigência de comprovação de fornecimento anterior de quantitativo mínimo correspondente a 20% do item para o qual o licitante apresente proposta revela-se medida necessária e proporcional para evidenciar que o fornecedor possui experiência prévia em operações de porte minimamente compatível com a demanda pretendida. Trata-se de percentual suficiente para afastar o risco de contratação de empresa sem capacidade operacional comprovada para

gerenciar fornecimentos em escala relevante, sem, contudo, exigir experiência equivalente à integralidade ou à maior parte do quantitativo licitado.

4.6. A fixação do percentual em 20% busca preservar o equilíbrio entre dois interesses igualmente relevantes par a Administração: de um lado, a ampliação da competitividade do certame; de outro, a mitigação dos riscos associados à execução contratual. A adoção de percentual reduzido ou meramente simbólico poderia inviabilizar a adequada aferição da experiência operacional do fornecedor, enquanto a exigência de percentual elevado poderia restringir injustificadamente a competição e reduzir o universo de potenciais participantes. Portanto, optou-se por percentual inferior ao máximo permitido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Registre-se, ainda, que os riscos decorrentes da eventual incapacidade operacional do contratado possuem impacto significativo sobre o interesse público, uma vez que a renovação da frota tem por objetivo reduzir custos de manutenção, aumentar a confiabilidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho em todo o país. Eventuais atrasos, fornecimentos parciais ou dificuldades logísticas podem comprometer o planejamento de substituição de veículos antigos e afetar diretamente a disponibilidade dos meios de transporte necessários à atuação finalística e administrativa do órgão.

4.8. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, 20% do quantitativo do respectivo item constitui medida compatível com os riscos da contratação, tecnicamente justificada pelas características do objeto e adequada para demonstrar capacidade operacional mínima do licitante, sem impor restrição indevida à competitividade do certame.

4.9. Quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, serão adotados no TR todos aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Por fim, serão observadas as regras dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, para fins de responsabilização administrativa por infrações legalmente previstas, visando a desestimular o inadimplemento e reforçar as obrigações avençadas.

4.11. As especificações atenderão as melhores as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica), sempre que cabível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O MPT tem como missão constitucional a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais nas relações de trabalho em todo o Brasil. Sua estrutura é abrangente e descentralizada, sendo coordenada nacionalmente pela Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília. Para garantir sua atuação em todo o território, o MPT está organizado em uma rede de 24 Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), localizadas nas capitais, e 92 Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs), que interiorizam e aproximam os serviços do órgão da população.

5.2. Assim, considerando atender as referidas unidades do MPT em todo Brasil, e tendo em vista a análise das necessidades apontadas no item 2 do presente ETP, faz-se necessária a renovação da frota de veículos com os seguintes tipos e quantidades:

Tipo	Quantidade
SUV porte pequeno	100
Camioneta SUV 4x4	70
Caminhonete 4X4	30
Total	**200**

5.3. Registre-se que, apesar de contar suposto novo tipo de veículo no presente estudo, esse tipo de interpretação é equivocada. Ocorre que o Anexo da Portaria PGR/MPU nº 70//2015 traz as classificações dos veículos a serem utilizados pelas unidades do MPU. Nela, consta o veículo do tipo **Serviço V**, cuja descrição é a seguinte:

> *Automóvel com motor de potência condizente com o serviço a realizar, tração 4x2 ou 4x4, 5 passageiros. Cor branca ou preta e placa de fundo branco.*
> *Transporte de autoridades, de servidores e de carga. Uso urbano e rural.*

5.4. Assim, o quantitativo autorizado de 100 unidades de "veículos tipo camioneta (misto carga/passageiro) para ações operacionais, fechada ou aberta com capota", presente no DFD juntado aos autos (Doc. nº 000135.2025), refere-se a essa classificação, podendo ser adquiridas tanto **camionetes 4x4**, quanto **camionetas SUV 4x4, uma vez que o tipo específico de veículo não é indicado, informando apenas a tração e que deve comportar 5 passageiros. Tanto camionetes, quanto SUVs de porte grande atendem aos requisitos, sendo adequadas para transporte de pessoas e de carga, podendo ambos serem empregados em uso urbano, quanto rural**. Desta forma, optou-se pela configuração de aquisição de 70 (setenta) unidades de Camioneta SUV e 30 (trinta) unidades de Caminhonete.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Realizado um levantamento preliminar do mercado, foram identificadas múltiplas soluções que podem atender às necessidades do MPT conforme a seguir:

TIPO	VEÍCULOS DE REFERÊNCIA				
SUV Compacta (pequeno porte)	**FIAT FASTBACK**	**FIAT PULSE**	**CITROEN BASSALT**	**NISSAN KAIT**	**VW T-CROSS**
CAMIONETA SUV SETE LUGARES	**MMC/PAJERO SPORT**	**TOYOTA/SW4**	**GM/TRAIL BLAZER**		
CAMINHONETE CABINE DUPLA	**FIAT TITANO**	**NISSAN FRONTIER**	**GM/ S10 WT MT**	**FORD RANGER**	**MMC / NOVA TRITON**

6.2. Foram identificadas empresas que podem fornecer os bens a serem adquiridos, dentre as quais destacamos:

FORD DO BRASIL (Camionete 4X4)
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (SUV e camionete);
GREAT WALL MOTORS (GWM) do Brasil (SUV)
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (SUV);
NISSAN DO BRASIL LTDA (camionete)
STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (SUV)

TOYOTA DO BRASIL LTDA (SUV);
VOLKSWAGEN DO BRASIL (SUV)

Dessa forma tem-se, no mínimo, três grandes fornecedores para cada item.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços incluída inicialmente no Documento de Formalização da Demanda será atualizada pelo Setor de Estimativas em documento apartado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Toda a descrição técnica da contratação, bem como de todos os componentes que irão integrar as aquisições de veículos, suas entregas e as formas de recebimento, serão detalhados no Termo de Referência e seus anexos. Esses dois instrumentos irão permitir o planejamento, a organização, a execução e a fiscalização do objeto contratado pelo órgão, de acordo com as demandas pelos produtos.

8.2. A solução ideal será a substituição dos veículos obedecendo aos critérios técnico-normativos constantes da Portaria PGR/MPU nº 70/2015, de forma gradativa.

8.3. Por meio da pesquisa feita junto ao mercado fornecedor, identificamos diferenças praticadas pelas montadoras com relação aos prazos de garantia por tipo de veículos. Nesse caso, utilizamos os prazos mais comumente praticados, evitando a redução da competitividade durante a licitação. Como exemplo, podemos citar casos em que apenas uma montadora apresentou prazo de garantia de 6 (seis) anos, enquanto todas as demais pesquisadas trabalham com 5 (cinco) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro. Nesse caso, adotamos o prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, pois, desta forma, a que trabalha com garantia superior também poderá participar.

8.4. Contudo, especificamente para os veículos do tipo SUV Compacta (pequeno porte), a pesquisa identificou a prática de garantia de 36 (trinta e seis) meses. Dessa forma, para evitar restrição à participação de fornecedores, adotou-se esse prazo mínimo para o item 4, admitida a oferta de garantia superior.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, a contratação pode se dar parceladamente.

9.2. A contratação poderá ser parcelada em unidades autônomas (itens isolados) em virtude de diversas questões de cunho técnico e econômico.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com os presentes estudos a demonstração da viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos como solução que deve ser adotada pela Administração, podendo ser tanto o fabricante como seus concessionários.

10.2. A escolha da fornecedora de veículos apresenta-se como a alternativa mais benéfica para a renovação da frota, até que se mantenha o máximo de 5 anos de idade de seus veículos.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

11.1. A contratação não ensejará adequações nas instalações estruturais da Procuradoria-Geral do Trabalho, uma vez que os espaços atuais das unidades comportam a inclusão da quantidade prevista para aquisição.

11.2. No caso de transferência de veículos à outras unidades da federação, a área responsável deverá consultar sobre a disponibilidade de estacionamento adequado ao novo veículo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

12.1. O serviço de fornecimento ora pretendido tem correlação com outros contratos da Procuradoria-Geral do Trabalho, tais como o contrato de manutenção da frota de veículos e fornecimento de combustíveis, sendo que as opções em termos de continuidade ou adequação dentro dos ditames legais deverão ser avaliadas, com vistas ao alcance dos objetivos e necessidades institucionais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Serão implementados quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com as regras afetas ao tema impostas pela Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, atualmente na sua 8ª edição.

13.2. Os veículos constantes do item 4 serão do tipo a combustão (flex) ou híbrido **MHEV, HEV ou PHEV, desde que seja capaz de operar sem necessidade de utilização de tomada, em razão das dificuldades de acesso a carregadores em determinadas cidades brasileiras**, ou seja, trata-se de aquisição de renovação parcial da frota com substituição por veículos que se utilizam de combustível de natureza renovável, compatível com a Lei nº 9.660/1998.

13.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

13.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos.

13.5. Os fornecedores deverão dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.6. Além dos critérios de sustentabilidade sob o aspecto ambiental, também será exigida obrigação de cunho social, que consiste na obrigação de não ser responsável direta ou

indiretamente ou praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas como emprego de mão de obra análoga à escravidão, situação que será averiguada junto ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024. Esta exigência constará como cláusula da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

13.7. A exigência constante do item anterior ganha relevância diferenciada, uma vez que tal conduta é tipificada no art. 149 do Código Penal, com pena de reclusão de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação se mostra tecnicamente possível, está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Trabalho e há orçamento disponível para custear as despesas decorrentes da contratação.

15. RESPONSÁVEIS

Brasília, 10 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica
MARCIO JOSE AZEVEDO SANTOS
Membro da Comissão

Assinatura Eletrônica
FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO
Membro da Comissão

ANEXO I – FROTA MPT

UGA	TIPO	MARCA	MODELO	ANO (Fabricação)	ANO (Modelo)
PGT	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PGT	PICAPE	FORD	RANGER	2011	2012
PGT	CARGA	FIAT	DOBLO	2014	2014
PGT	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PGT	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PGT	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PGT	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PGT	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2016
PGT	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PGT	SEDAN	RENAULT	FLUENCE		2016
PGT	VAN	PEUGEOT	BOXER	2016	2016
PGT	VAN	PEUGEOT	BOXER	2015	2016
PGT	SEDAN	HONDA	CIVIC		2018
PGT	SEDAN	HONDA	ACCORD		2018
PGT	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PGT	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PGT	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PGT	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT1	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PRT1	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2013
PRT1	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2012	2013
PRT1	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT1	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT1	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2021
PRT1	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2021
PRT1	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2020
PRT1	SUV	GM	SPIN	2020	2020
PRT1	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT1	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT1	SUV	GM	SPIN	2016	2017
PRT1	CARGA	HYUNDAI	HR 2.5	2016	2017

PRT1	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT1	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT1	SEDAN	FIAT	LINEIA	2015	2015
PRT1	SUV	GM	TRAILBLAZER	2014	2014
PRT1	SEDAN	FIAT	LINEIA	2012	2012
PRT1	PERUA	FIAT	PALIO	2010	2010
PRT1	VAN	RENAULT	FURGÃO	2007	2008
PRT1	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT2	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT2	SUV	GM	TRAILBLAZER	2022	2023
PRT2	CARGA	FIAT	DOBLO	2016	2016
PRT2	SEDAN	CITROËN	C4	2016	2017
PRT2	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT2	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT2	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT2	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT2	SEDAN	NISSAN	SENTRA	2015	2016
PRT2	SEDAN	NISSAN	SENTRA	2015	2016
PRT2	SEDAN	NISSAN	SENTRA	2015	2016
PRT2	SEDAN	NISSAN	SENTRA	2015	2016
PRT2	SEDAN	NISSAN	SENTRA	2015	2016
PRT3	VAN	RENAULT	Master	2016	2017
PRT3	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT3	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT3	SUV	GM	TRAILBLAZER	2016	2017
PRT3	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT3	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2014	2015
PRT3	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT3	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT3	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT3	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT3	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT3	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT3	PICAPE	MMC	L200	2013	2014

PRT3	PICAPE	MMC	L200	2013	2014
PRT4	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2021
PRT4	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT4	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT4	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT4	SUV	MMC	PAJERO	2016	2017
PRT4	SEDAN	FORD	FOCUS	2011	2012
PRT4	SEDAN	FORD	FUSION	2010	2011
PRT4	SUV	MMC	PAJERO	2016	2017
PRT4	SUV	MMC	PAJERO	2016	2017
PRT4	SEDAN	FORD	FOCUS	2011	2012
PRT4	SEDAN	FORD	FOCUS	2011	2011
PRT4	SEDAN	FORD	FOCUS	2011	2012
PRT4	SEDAN	FORD	FUSION	2010	2011
PRT4	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2016
PRT4	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT4	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2014
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT5	PICAPE	GM	S10	2012	2013
PRT5	SEDAN	FORD	FUSION	2013	2014
PRT5	PICAPE	VW	AMAROK	2014	2015
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2015
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2015
PRT5	SEDAN	TOYOTA	COROLLA	2016	2017
PRT5	SEDAN	TOYOTA	COROLLA	2016	2017
PRT5	PICAPE	GM	S10	2012	2013
PRT5	PICAPE	GM	S10	2012	2013
PRT5	SUV	GM	SPIN	2021	2021
PRT5	SUV	GM	SPIN	2013	2013
PRT5	SUV	GM	SPIN	2012	2013
PRT5	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT5	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2014
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PRT5	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT5	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT5	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT5	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT5	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT5	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT5	PICAPE	FORD	RANGER	2014	2015
PRT5	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PRT5	PICAPE	VW	AMAROK	2015	2016
PRT5	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2014

PRT5	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2013
PRT6	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT6	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLURE	2015	2016
PRT6	PICAPE	MMC	L200	2016	2017
PRT6	PICAPE	TOYOTA	HILUX	2011	2012
PRT6	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT6	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT6	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT6	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PRT6	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT6	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT6	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT6	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT6	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT6	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLUR	2015	2016
PRT6	SUV	GM	TRAILBLAZER	2018	2018
PRT6	PICAPE	NISSAN	FRONTIER		2016
PRT7	SUV	MMC	PAJERO	2012	2012
PRT7	PICAPE	FORD	RANGER	2011	2012
PRT7	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT7	SUV	MMC	PAJERO	2014	2015
PRT7	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2016
PRT7	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT7	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT7	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT7	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT7	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT7	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT7	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT7	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT8	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT8	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PRT8	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PRT8	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT8	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT8	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT8	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT8	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT8	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT8	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT8	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT8	PICAPE	MMC	L200	2023	2024
PRT8	PICAPE	MMC	L200	2023	2024
PRT8	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT8	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT8	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT8	PICAPE	MMC	L200	2015	2015

PRT8	SUV	GM	TRAILBLAZER	2015	2015
PRT8	SUV	GM	TRAILBLAZER	2014	2015
PRT9	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT9	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT9	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT9	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT9	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT9	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT9	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT9	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT9	SUV	RENAULT	DUSTER	2016	2017
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT9	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT9	PICAPE	GM	S10	2015	2015
PRT9	SUV	GM	SPIN	2014	2014
PRT9	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2013
PRT9	SUV	MMC	PAJERO	2013	2013
PRT9	SUV	GM	SPIN	2013	2013
PRT9	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2017
PRT10	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT10	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2017
PRT10	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2017
PRT10	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2017
PRT10	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2017
PRT10	SUV	MMC	PAJERO	2013	2013
PRT10	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLURE	2015	2016
PRT10	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLURE	2015	2016
PRT10	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLURE	2015	2016
PRT10	SUV	TOYOTA	SW4	2010	2010
PRT10	SEDAN	FORD	FOCUS	2017	2017
PRT10	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT10	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT10	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT10	SUV	GM	TRAILBLAZER	2015	2016
PRT10	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PRT10	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT10	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT10	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT10	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT10	SUV	GM	TRAILBLAZER	2016	2016
PRT11	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT11	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT11	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016

PRT11	SEDAN	HONDA	CIVIC	2015	2016
PRT11	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT11	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT11	SUV	JEEP	COMPASS	2018	2018
PRT11	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT11	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT11	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT12	SEDAN	FORD	FUSION	2009	2009
PRT12	SUV	MMC	PAJERO	2007	2007
PRT12	PICAPE	NISSAN	FRONTIER	2007	2008
PRT12	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT12	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT12	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT12	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT12	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT12	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT12	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT12	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT13	SUV	GM	SPIN	2021	2021
PRT13	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT13	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT13	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT13	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2016	2016
PRT13	SUV	GM	SPIN	2018	2018
PRT13	PICAPE	GM	S10	2015	2016
PRT13	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT13	SUV	MMC	PAJERO	2015	2016
PRT13	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT13	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT14	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT14	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT14	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT14	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT14	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT14	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT14	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT14	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT14	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT14	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT14	SUV	TOYOTA	SW4	2012	2013
PRT14	SUV	TOYOTA	SW4	2012	2013
PRT15	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT15	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT15	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT15	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT15	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT15	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021

PRT15	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT15	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT15	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT15	SEDAN	CITROËN	C4	2016	2016
PRT15	SEDAN	CITROËN	C4	2015	2016
PRT15	PICAPE	MMC	L200	2016	2017
PRT15	SUV	GM	TRAILBLAZER	2014	2014
PRT15	SUV	GM	TRAILBLAZER	2014	2014
PRT15	PICAPE	MMC	L200	2015	2015
PRT15	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2014	2015
PRT15	PICAPE	MMC	L200	2014	2015
PRT15	SEDAN	PEUGEOT	408 ALLURE	2013	2014
PRT15	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2013	2014
PRT15	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT15	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT15	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT15	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT15	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT15	PICAPE	FORD	RANGER	2011	2012
PRT15	PICAPE	FORD	F350	2008	2009
PRT16	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2021
PRT16	PICAPE	FORD	RANGER	2023	2024
PRT16	SUV	GM	SPIN	2021	2021
PRT16	SUV	GM	SPIN	2020	2020
PRT16	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2021
PRT16	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2021
PRT16	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2020
PRT16	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT16	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2021
PRT16	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2021
PRT17	PICAPE	FORD	RANGER	2011	2011
PRT17	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT17	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT17	SUV	MMC	PAJERO	2016	2016
PRT17	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT17	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT17	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT17	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT17	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT18	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT18	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT18	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT18	SUV	GM	TRAILBLAZER	2016	2017
PRT18	SUV	GM	TRAILBLAZER	2016	2017
PRT18	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2020
PRT18	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021

PRT18	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT18	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT18	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT18	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT18	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT19	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT19	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT19	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT19	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT4	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT19	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT4	PICAPE	GM	S10	2014	2015
PRT20	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT20	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT20	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT20	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT20	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT20	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT20	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT20	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PRT20	HATCH	FIAT	ARGO	2018	2019
PRT20	SEDAN	RENAULT	FLUENCE	2015	2016
PRT21	PICAPE	MMC	L200	2015	2016
PRT21	CARGA	FIAT	DOBLO	2014	2014
PRT21	CARGA	FIAT	DOBLO	2013	2013
PRT21	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT21	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT21	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT21	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT21	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT21	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT21	SUV	MMC	PAJERO	2016	2017
PRT22	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT22	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT22	PICAPE	TOYOTA	HILUX	2011	2011
PRT22	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT22	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT22	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT22	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT22	SEDAN	GM	CRUZE	2013	2014
PRT22	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT22	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2017
PRT23	SUV	TOYOTA	SW4	2012	2013

PRT23	PICAPE	NISSAN	FRONTIER	2016	2016
PRT23	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT23	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT23	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT23	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT23	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT23	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT23	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT23	PICAPE	FORD	RANGER	2021	2022
PRT24	SUV	MMC	PAJERO	2010	2011
PRT24	SUV	TOYOTA	SW4	2013	2013
PRT24	SUV	JEEP	COMPASS	2016	2017
PRT24	SUV	MMC	PAJERO	2012	2013
PRT24	SUV	GM	SPIN	2020	2021
PRT24	SUV	GM	TRAILBLAZER	2015	2015
PRT24	SUV	GM	TRAILBLAZER	2015	2015
PRT24	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2014
PRT24	SUV	GM	TRAILBLAZER	2014	2014
PRT24	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT24	SUV	JEEP	COMPASS	2020	2021
PRT24	SUV	JEEP	COMPASS	2021	2022
PRT24	SEDAN	GM	CRUZE	2020	2020
PRT24	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2021
PRT19	PICAPE	MMC	L200 TRITON	2016	2017
PGT	MINIVAN	FIAT	DOBLO	2012	2012
PGT	MINIVAN	GM	SPIN	2018	2019
PGT	PERUA	FIAT	PALIO	2012	2012
PGT	PERUA	FIAT	PALIO	2012	2012
PGT	PERUA	FIAT	PALIO	2012	2012
PRT5	PICAPE	MITSUBISHI	PAJERO	2016	2016
PRT4	SUV	GM	SPIN	2021	2022
PRT4	HATCH	RENAULT	SANDERO	2016	2016
PRT1	PICAPE	GM	S10	2015	2015
PRT1	SEDAN	GM	CRUZE	2021	2021
PRT15	SUV	GM	TRAILBLAZER	2013	2013
PRT6	PICAPE	TOYOTA	HILUX	2011	2011
PRT21	PICAPE	MMC	L200	2015	2016

ANEXO II – UNIDADES MPT

Procuradoria-Geral do Trabalho

Sede - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF

PRT 1ª Região/RJ

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 1ª Região/RJ – Sede	Rua Santa Luzia nº 173 – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2517-6400 / 6401 / 6402 – Anexo: Av. Churchill, 94, 7º ao 11º andares
PTM Cabo Frio/RJ	Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 272 – Tel.: (22) 2640-1100
PTM Campos dos Goytacazes/RJ	Rua Doutor Siqueira nº 139, sl 1.106/1.110 – Tel.: (22) 2737-4900
PTM Niterói/RJ	Rua Doutor Paulo César, número 63-A, do 3º ao 5º andar – Tel.: (21) 2728-5000
PTM Nova Friburgo/RJ	Rua Dr. Ernesto Brasílio, nº 30 cobertura – Tel.: (22) 2525-6800
PTM Nova Iguaçu/RJ	Rua Padre Viola, 36 – Tel.: (21) 2666-3700
PTM Petrópolis/RJ	Avenida Koeller, nº 341 – Tel.: (24) 2233-0500
PTM Volta Redonda/RJ	Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513) – Tel.: (24) 3340-8450
PTM Itaguaí/RJ	Centro do Rio de Janeiro, Rua Santa Luzia nº 173 – Tel.: (21) 2517-6400 / 6401 / 6402

PRT 2ª Região/SP — conferência direta da home oficial

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 2ª Região/SP – Sede	Rua Cubatão, 322 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04013-001 – Tel.: (11) 3166-3000
PTM Barueri/SP	Rua Rio Grande do Sul, 181 – Barueri/SP – Tel.: (11) 3720-8000
PTM Guarulhos/SP	Rua Rafael Balzani, 161 – Vila Moreira – Guarulhos/SP – Tel.: (11) 3650-7000
PTM Mogi das Cruzes/SP	Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, 159 – Mogi das Cruzes/SP – Tel.: (11) 3650-7700
PTM Santos/SP	Avenida Conselheiro Nébias, 444, 12º andar – Santos/SP – Tel.: (13) 3131-6500
PTM São Bernardo do Campo/SP	Rua Silva Jardim, 187, 15º andar – São Bernardo do Campo/SP – Tel.: (11) 3650-8400

PRT 3ª Região/MG

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 3ª Região/MG – Sede	Rua Bernardo Guimarães, 1615 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30140-082 – Tel.: (31) 3279-3000
PTM Coronel Fabriciano/MG	Rua São Vicente, 485 – Giovanini – Coronel Fabriciano/MG – Tel.: (31) 3865-1650
PTM Divinópolis/MG	Rua Coronel João Notini, 1044 – Sidil – Divinópolis/MG – Tel.: (37) 3690-3300
PTM Governador Valadares/MG	Rua Vereador Omar de Magalhães, 864 – Santa Terezinha – Governador Valadares/MG – Tel.: (33) 3212-6650
PTM Juiz de Fora/MG	Avenida Barão do Rio Branco, 3053 – Juiz de Fora/MG – Tel.: (32) 3257-7650
PTM Montes Claros/MG	Rua São João, 870 – Todos os Santos – Montes Claros/MG – Tel.: (38) 3218-9950
PTM Patos de Minas/MG	Avenida Padre Almir Neves Medeiros, 1249 – Patos de Minas/MG – Tel.: (34) 3135-5600
PTM Pouso Alegre/MG	Rua José Alfredo de Paula, 134 – Centro – Pouso Alegre/MG – Tel.: (35) 3427-6900
PTM Teófilo Otoni/MG	Rua Epaminondas Otoni, 838 – Centro – Teófilo Otoni/MG – Tel.: (33) 3536-0650
PTM Uberlândia/MG	Avenida Floriano Peixoto, 3575 – Brasil – Uberlândia/MG – Tel.: (34) 3131-3100
PTM Varginha/MG	Avenida Brasil, 276 – Vila Pinto – Varginha/MG – Tel.: (35) 3690-5600

PRT 4ª Região/RS

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 4ª Região/RS – Sede	Avenida Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar – Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90690-140 – Tel.: (51) 3252-1500
PTM Caxias do Sul/RS	Rua Dante Pelizzari, 1554 – Caxias do Sul/RS – Tel.: (54) 3201-6000
PTM Novo Hamburgo/RS	Rua Júlio de Castilhos, 679, 8º andar – Novo Hamburgo/RS – Tel.: (51) 3553-7250
PTM Passo Fundo/RS	Rua Antônio Araújo, 1115 – Passo Fundo/RS – Tel.: (54) 3316-4300
PTM Pelotas/RS	Rua Barros Cassal, 601 – Pelotas/RS – Tel.: (53) 99110-6501

Unidade	Endereço e Telefone
PTM Santa Cruz do Sul/RS	Rua Vinte e Oito de Setembro, 844 – Santa Cruz do Sul/RS – Tel.: (51) 3740-2550
PTM Santa Maria/RS	Alameda Buenos Aires, 322 – Santa Maria/RS – Tel.: (55) 3174-1200
PTM Santo Ângelo/RS	Rua Antunes Ribas, 1888 – Santo Ângelo/RS – Tel.: (55) 3931-3300
PTM Uruguaiana/RS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2618 – Uruguaiana/RS – Tel.: (55) 3414-4800

PRT 5ª Região/BA

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 5ª Região/BA – Sede	Avenida Sete de Setembro, 308 – Corredor da Vitória – Salvador/BA – CEP 40080-001 – Tel.: (71) 3324-3400
PTM Barreiras/BA	Avenida Cleriston Andrade, 483 – Centro – Barreiras/BA – Tel.: (77) 3613-7450
PTM Feira de Santana/BA	Rua Castro Alves, 1271 – Centro – Feira de Santana/BA – Tel.: (75) 3221-9300
PTM Itabuna/BA	Rua Ruffo Galvão, 250 – Centro – Itabuna/BA – Tel.: (73) 3214-3700
PTM Juazeiro/BA	Rua do Paraíso, 175 – Santo Antônio – Juazeiro/BA – Tel.: (74) 3612-1900
PTM Vitória da Conquista/BA	Rua Góes Calmon, 226 – Centro – Vitória da Conquista/BA – Tel.: (77) 3424-1650

PRT 6ª Região/PE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 6ª Região/PE – Sede	Rua Conselheiro Portela, 531 – Espinheiro – Recife/PE – CEP 52020-030 – Tel.: (81) 2101-3200
PTM Caruaru/PE	Rua Capitão João Velho, 372 – Universitário – Caruaru/PE – Tel.: (81) 3721-8700
PTM Petrolina/PE	Avenida Fernando Góes, 625 – Centro – Petrolina/PE – Tel.: (87) 3866-1900

PRT 7ª Região/CE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 7ª Região/CE – Sede	Avenida Almirante Barroso, 805 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60060-440 – Tel.: (85) 3462-3400
PTM Juazeiro do Norte/CE	Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 – Centro – Juazeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 2101-3800
PTM Sobral/CE	Rua Coronel José Sabóia, 49 – Centro – Sobral/CE – Tel.: (88) 3614-2550

PRT 8ª Região/PA-AP

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 8ª Região/PA-AP – Sede	Avenida Governador José Malcher, 652 – Nazaré – Belém/PA – CEP 66035-100 – Tel.: (91) 3213-3300
PTM Macapá/AP	Rua Jovino Dinoá, 2085 – Centro – Macapá/AP – Tel.: (96) 3213-1800
PTM Marabá/PA	Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá – Marabá/PA – Tel.: (94) 3322-7300
PTM Santarém/PA	Avenida Mendonça Furtado, 2797 – Liberdade – Santarém/PA – Tel.: (93) 3523-2650

PRT 9ª Região/PR

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 9ª Região/PR – Sede	Rua Vicente Machado, 84 – Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-010 – Tel.: (41) 3304-9000
PTM Cascavel/PR	Rua Souza Naves, 3895 – Centro – Cascavel/PR – Tel.: (45) 3321-1750
PTM Foz do Iguaçu/PR	Rua Edmundo de Barros, 621 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – Tel.: (45) 3523-7550
PTM Londrina/PR	Rua Brasil, 532 – Centro – Londrina/PR – Tel.: (43) 3373-6300
PTM Maringá/PR	Avenida Mauá, 3404 – Zona 01 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3225-1900
PTM Ponta Grossa/PR	Rua Theodoro Rosas, 1225 – Centro – Ponta Grossa/PR – Tel.: (42) 3224-2250

PRT 10ª Região/DF-TO

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 10ª Região/DF-TO – Sede	SEPN 711/911, Bloco A – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70790-115 – Tel.: (61) 3307-7200
PTM Araguaína/TO	Avenida José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera – Araguaína/TO – Tel.: (63) 3411-7300
PTM Palmas/TO	Quadra 104 Norte, Rua NE-03, Conjunto 02, Lote 43 – Palmas/TO – Tel.: (63) 3216-1900

PRT 11ª Região/AM-RR

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 11ª Região/AM-RR – Sede	Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479 – Flores – Manaus/AM – CEP 69050-030 – Tel.: (92) 3194-2800
PTM Boa Vista/RR	Avenida Ville Roy, 5555 – Centro – Boa Vista/RR – Tel.: (95) 3623-7300

PRT 12ª Região/SC

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 12ª Região/SC – Sede	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 – Agronômica – Florianópolis/SC – CEP 88025-255 – Tel.: (48) 3251-9100
PTM Chapecó/SC	Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 500-S – Centro – Chapecó/SC – Tel.: (49) 3319-7600
PTM Criciúma/SC	Rua Coronel Marcos Rovaris, 40 – Centro – Criciúma/SC – Tel.: (48) 3431-3800
PTM Joinville/SC	Rua Princesa Isabel, 755 – Centro – Joinville/SC – Tel.: (47) 3481-3500

PRT 13ª Região/PB

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 13ª Região/PB – Sede	Avenida Almirante Barroso, 234 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-120 – Tel.: (83) 3612-3100
PTM Campina Grande/PB	Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 255 – Estação Velha – Campina Grande/PB – Tel.: (83) 3344-4650
Posto Avançado Patos/PB	Avenida Pedro Firmino, 55 – Centro – Patos/PB – Tel.: (83) 99103-6635

PRT 14ª Região/RO-AC

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 14ª Região/RO-AC – Sede	Avenida Presidente Dutra, 4055 – Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76801-326 – Tel.: (69) 3216-1200
PTM Rio Branco/AC	Rua Benjamin Constant, 856 – Centro – Rio Branco/AC – Tel.: (68) 3212-1600

PRT 15ª Região/Campinas

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 15ª Região/Campinas – Sede	Rua Pedro Anderson, 91 – Taquaral – Campinas/SP – CEP 13076-050 – Tel.: (19) 3198-5200
PTM Araçatuba/SP	Rua Afonso Pena, 34 – Centro – Araçatuba/SP – Tel.: (18) 3622-3200
PTM Bauru/SP	Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 – Jardim Panorama – Bauru/SP – Tel.: (14) 3235-9300
PTM Presidente Prudente/SP	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2380 – Presidente Prudente/SP – Tel.: (18) 3902-8300
PTM Ribeirão Preto/SP	Rua Tibiriçá, 1125 – Centro – Ribeirão Preto/SP – Tel.: (16) 3603-6200
PTM São José do Rio Preto/SP	Rua Cila, 3501 – Nova Redentora – São José do Rio Preto/SP – Tel.: (17) 3214-4700
PTM São José dos Campos/SP	Avenida Cassiano Ricardo, 521 – Jardim Aquarius – São José dos Campos/SP – Tel.: (12) 3946-3500
PTM Sorocaba/SP	Rua Coronel Benedito Pires, 98 – Centro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3416-8400

PRT 16ª Região/MA

Unidade	**Endereço e Telefone**
PRT 16ª Região/MA – Sede	Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03 – Calhau – São Luís/MA – CEP 65071-630 – Tel.: (98) 3131-8800
PTM Imperatriz/MA	Rua Simplício Moreira, 3258 – Bacuri – Imperatriz/MA – Tel.: (99) 3525-2500

PRT 17ª Região/ES

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 17ª Região/ES – Sede	Rua José Alexandre Buaiz, 350 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-545 – Tel.: (27) 3198-4400
PTM Cachoeiro de Itapemirim/ES	Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 – Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES – Tel.: (28) 3526-5600
PTM Colatina/ES	Rua Germano Naumann Filho, 135 – Centro – Colatina/ES – Tel.: (27) 3721-1750

PRT 18ª Região/GO

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 18ª Região/GO – Sede	Avenida T-1, 1403 – Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP 74210-045 – Tel.: (62) 3507-2700
PTM Anápolis/GO	Rua Engenheiro Portela, 222 – Centro – Anápolis/GO – Tel.: (62) 3098-3500
PTM Rio Verde/GO	Rua Dona Maricota, 262 – Odília – Rio Verde/GO – Tel.: (64) 3620-5400

PRT 19ª Região/AL — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 19ª Região/AL – Sede	Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP 57031-530 – Tel.: (82) 2121-5000
PTM Arapiraca/AL	Rua São Francisco, 1020 – Ouro Preto – Arapiraca/AL – Tel.: (82) 3529-9500

PRT 20ª Região/SE

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 20ª Região/SE – Sede	Avenida Desembargador Maynard, 72 – Cirurgia – Aracaju/SE – CEP 49055-210 – Tel.: (79) 3194-4600

PRT 21ª Região/RN — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 21ª Região/RN – Sede	Avenida Senador Salgado Filho, 1750 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59056-000 – Tel.: (84) 4006-2800

Unidade	Endereço e Telefone
PTM Mossoró/RN	Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 310 – Centro – Mossoró/RN – Tel.: (84) 3315-3400

PRT 22ª Região/PI — conferência direta da home oficial

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 22ª Região/PI – Sede	Avenida Arêa Leão, 1650 – Jóquei – Teresina/PI – CEP 64049-110 – Tel.: (86) 3214-3800
PTM Picos/PI	Rua São Sebastião, 780 – Centro – Picos/PI – Tel.: (89) 3422-4100

PRT 23ª Região/MT

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 23ª Região/MT – Sede	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-938 – Tel.: (65) 3613-9100
PTM Rondonópolis/MT	Rua Dom Pedro II, 1474 – Centro – Rondonópolis/MT – Tel.: (66) 3422-6400

PRT 24ª Região/MS

Unidade	Endereço e Telefone
PRT 24ª Região/MS – Sede	Rua Dr. Paulo Machado, 120 – Santa Fé – Campo Grande/MS – CEP 79021-450 – Tel.: (67) 3358-3000
PTM Dourados/MS	Rua Ponta Porã, 2500 – Jardim América – Dourados/MS – Tel.: (67) 3416-4700